



Disponibilizar vagas em cursos presenciais e à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC).	Quantidade de vagas disponibilizadas.	Somatório de Vagas em cursos presenciais e em cursos EaD disponibilizadas.	Unidade	2.300
Produzir e disponibilizar estudos do Centro de Inteligência em Defesa do Consumidor.	Quantidade de estudos produzidos e disponibilizados.	Somatório de Notas técnicas, boletins, relatórios e pesquisas produzidos e disponibilizados.	Unidade	50
Concluir procedimentos e processos administrativos no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.	Quantidade de procedimentos e processos administrativos concluídos.	Somatório de Decisões e respostas às consultas elaboradas.	Unidade	900

ANEXO III

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL GLOBAL

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta Global (MG)
>75 %	50
65 < X ≤ 75 %	45
55 < X ≤ 65 %	40
45 < X ≤ 55 %	35
35 < X ≤ 45 %	30
25 < X ≤ 35 %	25
0 < X ≤ 25 %	20

ANEXO IV

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL INTERMEDIÁRIA

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída às Metas Intermediárias das Unidades do NCMJ (MI das Unidades do NCMJ)
>75%	30
65<X<75%	25
55<X<65%	20
45<X<55%	15
35<X<45%	10
0<X<35%	5

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MÉDIA DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS

Média das Metas Institucionais Globais	Média das Metas Institucionais Intermediárias
Somatório % de atingimento das metas institucionais globais do MJ / N° total de metas institucionais globais do MJ	Somatório % de atingimento das metas institucionais intermediárias da Unidade / N° total de metas institucionais intermediárias da Unidade

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 396566955 e juntada nº 402939013, resolve:

Nº 527 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Brasil Comércio de Produtos Ópticos e Participações Ltda., Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Multi-Óptica Distribuidora Ltda. e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Grupo Essilor - CNPB nº 1993.0014-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000462/2015-68, comando nº 400068888 e juntada nº 402324510, resolve:

Nº 532 - Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Básico Previ - Continental, CNPB nº 2008.0035-74, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 2.633, datada de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 01 de dezembro de 2008, seção 1, página 87.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2008.0035-74 do Plano de Aposentadoria Básico Previ - Continental, administrado pelo ICATUFMP - Fundo Multipatrocinado.

Art.3º Encerrar Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Continental, CNPB nº 2008.0036-47, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº. 2.632, datada de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 01 de dezembro de 2008, seção 1, página 87.

Art.4º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2008.0036-47 do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Continental, administrado pelo ICATUFMP - Fundo Multipatrocinado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000323/2015-34, comando nº 400852967, resolve:

Nº 533 - Art. 1º Autorizar a retirada vazia da patrocinadora J.Malucelli Centro de Inclusão Social do Plano de Benefícios JMalucelli, CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000337/2015-58, comando nº 383771697 e juntada nº 402217726, resolve:

Nº 534 - Art.1º Encerrar o Plano Previdência DBA, CNPB Nº 2000.0062-56, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 20, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0062-56 do Plano Previdência DBA, administrado pela Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000570/2014-50, comando nº 390545979 e juntada nº 401368646, resolve:

Nº 535 - Art. 1º Autorizar a retirada do instituidor Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços tronco- lizados de comunicação, radiochamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamento e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel - Rio, CNPJ nº 33.955.956/0001-04, do Plano Previtel - CNPB nº 2008.0015-41, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada do Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços tronco- lizados de comunicação, radiochamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamento e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel - Rio do Plano Previttel, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros", firmado em 16 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 401860266 e juntada nº 402976800, resolve:

Nº 528 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos e demais Profissionais de Saúde de Ijuí Ltda., na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unired - Plano Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000443/2015-31, comando nº 402961495, resolve:

Nº 529 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.007346/87, sob comando nº 395466570 e juntada nº 402867653, resolve:

Nº 530 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ArcelorMittal Contagem S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios IV - CNPB nº 1998.0027-56, e a Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSSEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob comando nº 391724350 e juntada nº 403062608, resolve:

Nº 531 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Itaú BMG Consignado S.A., na condição de patrocinador do Plano de Previdência Unibanco (PPU) - CNPB nº 1997.0040-38, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2020



Conteúdo

Balanço Patrimonial (consolidado)
Demonstração da Mutação do Patrimônio Social (consolidado)
Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (consolidado)
Demonstração do Ativo Líquido – Plano PREVBAHIA PB CIVIL
Demonstração do Ativo Líquido – Plano PREVNORDESTE SERGIPE
Demonstração do Ativo Líquido – Plano PREVNORDESTE PIAUÍ
Demonstração da Mutação do Ativo Líquido – Plano PREVBAHIA PB CIVIL
Demonstração da Mutação do Ativo Líquido – Plano PREVNORDESTE – SERGIPE
Demonstração da Mutação do Ativo Líquido – Plano PREVNORDESTE – PIAUÍ
Demonstração das Provisões Técnicas do Plano PREVBAHIA PB CIVIL
Demonstração das Provisões Técnicas do Plano PREVNORDESTE SERGIPE
Demonstração das Provisões Técnicas do Plano PREVNORDESTE PIAUÍ
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (consolidadas)



BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
DISPONÍVEL	1	2	EXIGÍVEL OPERACIONAL	20.365	14.630
			Gestão Previdencial	326	511
			Gestão Administrativa	20.037	14.115
			Investimentos	2	4
REALIZÁVEL	43.618	27.295			
Gestão Previdencial	45	144	PATRIMÔNIO SOCIAL	23.371	12.807
Gestão Administrativa	16.388	11.421	Patrimônio de Cobertura do Plano	23.243	12.659
Investimentos	27.186	15.730	Provisões Matemáticas	23.243	12.659
Fundos de Investimento	27.185	15.730	Benefícios a Conceder	23.243	12.659
Outros Realizáveis	1		Fundos	128	148
			Fundos Previdenciais	-	-
PERMANENTE	117	140	Fundos Administrativos	128	148
Imobilizado	117	140			
TOTAL DO ATIVO	43.736	27.437	TOTAL DO PASSIVO	43.736	27.437

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDADA

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2020	2019	VARIÇÃO (%)
A) Patrimônio Social - Início do Exercício	12.806	5.520	132%
1. Adições	17.782	13.244	34%
(+) Contribuições Previdenciais (nota 11)	10.672	7.466	43%
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	1.110	586	89%
(+) Receitas Administrativas	5.820	5.090	14%
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	180	102	76%
2. Destinações	(7.218)	(5.958)	21%
(-) Benefícios (nota 11)	(1.198)	(774)	55%
(-) Despesas Administrativas	(6.020)	(5.184)	16%
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	10.564	7.286	45%
(+/-) Provisões Matemáticas	10.584	7.278	45%
(+/-) Fundos Previdenciais	-	-	0%
(+/-) Fundos Administrativos	20	8	153%
B) Patrimônio Social - Final do Exercício (A+3)	23.370	12.806	82%



DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020
(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2020	2019	VARIAÇÃO %
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	148	140	3%
1. Custeio da Gestão Administrativa	6.000	5.191	16%
1.1 Receitas	6.000	5.191	16%
Custeio Administrativo Gestão Previdencial	751	511	47%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	180	102	76%
Outras Receitas	5.069	4.578	11%
2. Despesas Administrativas	(6.020)	(5.183)	16%
2.1 Administração Previdencial	(4.772)	(3.936)	21%
Pessoal e encargos	(2.856)	(2.437)	17%
Treinamentos, congressos e seminários	(50)	(187)	-73%
Viagens e estadias	(5)	(10)	-54%
Serviços de terceiros	(578)	(404)	43%
Despesas Gerais	(302)	(317)	-5%
Depreciações e amortizações	(24)	(23)	6%
Tributos	(223)	(183)	22%
Outras Despesas	(733)	(375)	95%
2.2 Administração dos Investimentos	(1.248)	(1.247)	0%
Pessoal e encargos	(714)	(604)	18%
Treinamentos, congressos e seminários	(8)	(29)	-73%
Viagens e estadias	(1)	(2)	-42%
Serviços de terceiros	(205)	(374)	-45%
Despesas Gerais	(75)	(79)	-4%
Depreciações e amortizações	(6)	(6)	2%
Tributos	(56)	(59)	-5%
Outras Despesas	(183)	(94)	95%
3. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa (1+2)	(20)	8	-353%
4. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (3)	(20)	8	-353%
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+4)	128	148	-14%



DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVBÁHIA PB CIVIL

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

Descrição	2020	2019	VARIAÇÃO (%)
1. Ativos	23.457	13.281	77%
Recebível	128	292	-56%
Investimentos	23.329	12.989	80%
Fundos de Investimento	23.329	12.989	80%
2. Obrigações	314	511	-39%
Operacional	314	511	-39%
3. Fundos não Previdenciais	128	148	-14%
Fundos Administrativos	128	148	-14%
4. Ativo Líquido (1-2-3)	23.015	12.622	82%
Provisões Matemáticas	23.015	12.622	82%

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVNORDESTE - SERGIPE

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

Descrição	2020	2019	VARIAÇÃO (%)
1. Ativos	182	37	393%
Recebível	14	-	1406%
Investimentos	168	37	355%
Fundos de Investimento	168	37	355%
2. Obrigações	5	1	422%
Operacional	5	1	422%
3. Fundos não Previdenciais	-	-	0%
Fundos Administrativos	-	-	0%
4. Ativo Líquido (1-2-3)	177	36	392%
Provisões Matemáticas	177	36	392%



DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVNORDESTE - PIAUÍ

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

Descrição	2020	2019	VARIAÇÃO (%)
1. Ativos	57	-	5727%
Recebível	30	-	3039%
Investimentos	27	-	2688%
Fundos de Investimento	27	-	2688%
2. Obrigações	7	-	679%
Operacional	7	-	679%
3. Fundos não Previdenciais	-	-	0%
Fundos Administrativos	-	-	0%
4. Ativo Líquido (1-2-3)	50	-	5048%
Provisões Matemáticas	50	-	5000%

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVBÁHIA PB CIVIL

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO		2020	2019	VARIAÇÃO (%)
	A) Ativo Líquido - Início do Exercício	12.622	5.380	135%
	1. Adições	12.308	8.522	44%
(+)	Contribuições Previdenciais (nota 11)	11.204	7.937	41%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	1.104	585	89%
	2. Destinações	(1.914)	(1.280)	50%
(-)	Benefícios (nota 11)	(1.178)	(772)	53%
(-)	Custeio Administrativo	(736)	(508)	45%
	3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	10.393	7.242	44%
(+/-)	Provisões Matemáticas	10.393	7.242	44%
(+/-)	Fundos Previdenciais	-	-	0%
	B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3+4)	23.015	12.622	82%
	C) Fundos não previdenciais	128	148	-14%
(+/-)	Fundos Administrativos	128	148	-14%



DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVNORDETE - SERGIPE

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO		2020	2019	VARIAÇÃO (%)
A) Ativo Líquido - Início do Exercício		36	-	3600%
1. Adições		166	41	305%
(+)	Contribuições Previdenciais (nota 11)	160	40	300%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	6	1	474%
2. Destinações		(25)	(5)	391%
(-)	Benefícios (nota 11)	(15)	(2)	664%
(-)	Custeio Administrativo	(10)	(3)	242%
3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)		141	36	293%
(+/-)	Provisões Matemáticas	140	36	290%
(+/-)	Fundos Previdenciais	-	-	0%
B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3+4)		177	36	393%
C) Fundos não previdenciais		-	-	0%
(+/-)	Fundos Administrativos	-	-	0%

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVNORDETE - PIAUÍ

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO		2020	2019	VARIAÇÃO (%)
A) Ativo Líquido - Início do Exercício		-	-	0%
1. Adições		59	-	5929%
(+)	Contribuições Previdenciais (nota 11)	59	-	5919%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	0	-	10%
2. Destinações		(9)	-	-873%
(-)	Benefícios (nota 11)	(5)	-	-463%
(-)	Custeio Administrativo	(4)	-	-410%
3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)		50	-	4956%
(+/-)	Provisões Matemáticas	50	-	5000%
(+/-)	Fundos Previdenciais	-	-	0%
B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3+4)		50	-	4956%
C) Fundos não previdenciais		-	-	0%
(+/-)	Fundos Administrativos	-	-	0%



DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS - PLANO PREVBÁHIA PB CIVIL

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2020	2019	VARIAÇÃO (%)
PROVISÕES TÉCNICAS (1 + 2)	23.330	13.133	78%
1. Provisões Matemáticas	23.015	12.622	82%
1.2 Benefícios a Conceder	23.015	12.622	82%
Contribuição Definida	23.015	12.622	82%
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	10.434	5.667	84%
Saldo de Contas - Parcela Participantes	12.582	6.955	81%
2. Exigível Operacional	314	511	-39%
2.1 Gestão Previdencial	314	511	-39%

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS - PLANO PREVNORDESTE - SERGIPE

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2020	2019	VARIAÇÃO (%)
PROVISÕES TÉCNICAS (1 + 2)	182	37	392%
1. Provisões Matemáticas	177	36	392%
1.2 Benefícios a Conceder	177	36	392%
Contribuição Definida	177	36	392%
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	81	18	350%
Saldo de Contas - Parcela Participantes	96	18	433%
2. Exigível Operacional	5	1	400%
2.1 Gestão Previdencial	5	1	400%

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS - PLANO PREVNORDESTE - PIAUÍ

Exercício findos em 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2020	2019	VARIAÇÃO (%)
PROVISÕES TÉCNICAS (1 + 2)	57	-	5700%
1. Provisões Matemáticas	50	-	5000%
1.2 Benefícios a Conceder	50	-	5000%
Contribuição Definida	50	-	5000%
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	25	-	2500%
Saldo de Contas - Parcela Participantes	25	-	2500%
2. Exigível Operacional	7	-	700%
2.1 Gestão Previdencial	7	-	700%

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), com o funcionamento aprovado pela Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 529 de 06 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2015, sem fins lucrativos, de natureza pública e de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e



gerencial, e finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar na modalidade de contribuição definida para os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos entes federativos, inclusive os membros titulares de cargo de provimento efetivo dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, suas autarquias e fundações, entre outros conforme os regulamentos dos planos.

Funciona como Entidade multipatrocinada e multiplano, regida pela Lei Estadual nº 13.222, de 12 janeiro de 2015, que instituiu o regime previdenciário complementar para os servidores públicos do Estado da Bahia. A Fundação foi criada pelo Decreto Estadual nº 16.453, de 02 de dezembro de 2015, observadas as Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, pelas normas ditadas pelo Ministério da Previdência Social, por meio do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC (órgão regulador) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (órgão fiscalizador).

A alteração da Lei 13.222/2015, publicada em 21 de dezembro de 2017, entre outras providências, alterou a razão social da PrevBahia para Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PREVBAHIA, com nome fantasia de PREVNORDESTE, além de incluir na categoria de participantes sem patrocínio, mediante livre, prévia e expressa opção, a adesão ao Regime de Previdência Complementar os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os empregados da Fundação.

Os recursos administrados pela PREVNORDESTE são oriundos de contribuições dos patrocinadores, dos participantes e dos rendimentos das aplicações desses recursos, conforme disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 109, de 2001, e em Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

2. PLANOS ADMINISTRADOS

Os planos de benefícios são criados e mantidos para atender aos participantes e assistidos de cada uma das patrocinadoras, de acordo com seus respectivos regulamentos. Não respondem solidariamente entre si e todos os registros são segregados por plano de benefícios com as práticas e diretrizes contábeis mencionadas na **Nota 4**.

Cada plano de benefícios possui um conjunto de direitos e obrigações, reunidos num Regulamento, com o objetivo de conceder benefícios de caráter previdenciário aos participantes e assistidos, observada a independência patrimonial, contábil e financeira entre os planos operados pela PREVNORDESTE, tendo como base para identificação contábil o registro do Cadastro Nacional de Plano de Benefício (CNPB).



A PREVNORDESTE encerrou o exercício de 2020 com a administração de três planos de benefícios, classificados nas modalidades de contribuição definida (CD), com 996 (novecentos e noventa e seis) participantes no plano PREVBÁHIA PB CIVIL, com 30 (trinta) participantes no plano PREVNORDESTE-SERGIPE, e PREVNORDESTE – PIAUÍ, 17 (dezessete) participantes, conforme apresentado a seguir:

PLANO	CNPB	MODALIDADE	PATROCINADORES
PREVBÁHIA PB CIVIL	2016.0008-56	CD	O Estado da Bahia, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público e da Defensoria Pública, de suas autarquias e fundações estatais de direito público e a PrevBahia
PREVNORDESTE - SERGIPE	2018.0010-19	CD	O Estado de Sergipe, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, o Ministério Público, o Tribunal de Contas a Defensoria Pública, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.
PREVNORDESTE - PIAUÍ	20019.0006-11	CD	O Estado do Piauí, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e judiciário, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e Defensoria Pública

As adesões ao plano de benefícios PREVBÁHIA PB CIVIL foram intensificadas durante o exercício de 2020, conforme o quadro abaixo:

PLANO	PARTICIPANTES	
	2020	2019
PrevBahia PB Civil	996	620
PrveNordeste-Sergipe	30	8
PrevNordeste-Piauí	17	0

Com a possibilidade de cancelamento da adesão automática e a devolução das contribuições aportados pelo participante e patrocinador, conforme previsto na Lei 13.222/2015, registrou-se a débito dos benefícios a conceder as devoluções realizadas em 2020, as quais constam na Demonstração da Mutação do Ativo Líquido do Plano - DMAL nas destinações no grupo de Benefícios.



3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas em atendimento às disposições legais dos órgãos normativos e reguladores das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, especificamente a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018 e alterações posteriores, Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009 e alterações posteriores e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272 de 22 de janeiro de 2010, que aprova a ITG 2001 (NBCT TE 11) e as práticas contábeis brasileiras. Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos de curto prazo e de longo prazo, nem a apresentação de Demonstração de Fluxo de Caixa.

A estrutura da planificação contábil padrão das EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporcione informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante com o item 63 da NBCT TG 26 (NBC T 19.27).

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos apresenta, além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis em gestão previdencial, gestão administrativa, fluxo de Investimentos e gestão assistencial, segundo a natureza e a finalidade das transações.

Conforme a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, as entidades fechadas de previdência complementar apresentam os seguintes demonstrativos contábeis:

Balanço Patrimonial Consolidado – evidencia, quantitativa e qualitativamente, de forma resumida, a posição patrimonial e financeira da Entidade em uma determinada data;

Demonstração Consolidada da Mutação do Patrimônio Social (DMPS) – mostra a composição dos elementos que provocaram as alterações ocorridas no patrimônio social do conjunto de planos de benefícios administrados pela Entidade;

Demonstração Consolidada do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) – demonstra a atividade administrativa da Entidade, evidenciando a alteração do fundo administrativo;

Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DAL) – evidencia os componentes patrimoniais de cada plano de benefícios;

Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DMAL) – evidencia as modificações sofridas pelo ativo líquido dos planos de benefícios no exercício; e

Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT) – apresenta as provisões técnicas, que são a totalidade dos compromissos dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade.



4. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Fundação estão resumidas a seguir:

a. Registro das adições, deduções, receitas, despesas, rendas/variações positivas e deduções/variações negativas

As adições e deduções da gestão previdencial, receitas e despesas da gestão administrativa as rendas/variações positivas e deduções/variações negativas do fluxo de investimentos, são escrituradas pelo regime contábil de competência dos exercícios. As contribuições dos autopatrocinados são registradas pelo regime de caixa, por ocasião do recebimento, conforme previsto no regulamento do plano de benefícios.

b. Reservas Matemáticas e Fundos da Gestão Previdencial

São apurados com base em cálculos atuariais, procedidas por atuários contratados pela Fundação, e representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, quanto aos benefícios concedidos e a conceder aos participantes e seus beneficiários.

Para o plano de contribuição definida, as reservas matemáticas são constituídas pelo somatório das reservas individuais dos participantes.

c. Estimativas Atuariais e Contábeis

As estimativas atuariais e contábeis são baseadas em fatores objetivos, com base no julgamento da administração para determinação dos valores adequados a serem registrados nas demonstrações contábeis. Os itens significativos sujeitos às referidas estimativas incluem as provisões matemáticas calculadas atuarialmente por profissional externo e as contingências cujas probabilidades de êxito são informadas pelos advogados.

d. Operações Administrativas

Em conformidade com a Resolução CNPC nº 29 de 13 de abril de 2018 e alterações posteriores, Instrução SPC nº 34 de 24 de setembro de 2009 e alterações posteriores e Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, os registros das operações administrativas são efetuados através do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

As fontes de custeio da Gestão Administrativa obedecem às determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo da



Entidade, e está em conformidade com a Resolução CGPC nº 29, datada de 31 de agosto de 2009.

Conforme previsto na Lei 13.222/2015, em 2020 e 2019 as despesas administrativas da Fundação foram custeadas pelo aporte do patrocinador a título de adiantamento de contribuições, além dos recursos oriundos de taxa de carregamento e resultados dos investimentos.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas (previdencial, investimentos e diretas), deduzidas das despesas da administração previdencial e dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao fundo administrativo. O saldo do fundo administrativo é registrado no balancete do plano de benefício previdencial, não caracterizando obrigações ou direitos aos Patrocinadores e Participantes do Plano. O critério para determinação do saldo do fundo administrativo está descrito na Nota Explicativa nº 12.

e. Realizável

- **Gestão Previdencial** – O realizável previdencial é apurado em conformidade com o regime de competência, representado pelos valores a receber e pelos direitos relativos às contribuições de Patrocinadores e Participantes, observando-se o plano de custeio. As contribuições são reconhecidas pelo regime de competência, exceto os registros relativos às contribuições dos autopatrocinados vinculados ao plano de contribuição definida que são efetuados com base no regime de caixa;
- **Gestão Administrativa** – o realizável da gestão administrativa é apurado em conformidade com o regime de competência, estando representado pelos valores a receber decorrentes de operações de natureza administrativa;
- **Investimentos** – Em cumprimento à Resolução do CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, e da Resolução CGPC nº 22, de 25 de setembro de 2006, os títulos e valores mobiliários devem ser classificados em duas categorias:
 - Títulos para negociação adquiridos com o propósito de serem frequentemente negociados. São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, com os ganhos e perdas não realizadas reconhecidas nas mutações do ativo líquido.
 - Títulos mantidos até o vencimento – títulos e valores mobiliários com vencimentos superiores a 12 meses da data da aquisição, os quais a entidade tem interesse e capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo classificados como de baixo risco, e que serão



avaliados pela taxa de rendimentos intrínseca dos títulos ajustados pelo valor de perdas permanentes, quando aplicável.

- Os títulos e valores mobiliários administrados pela PREVNORDESTE estão compostos por cotas de fundos de investimentos de renda fixa, Multimercados e Renda Variável Local e no Exterior e estão registrados ao valor de cota na data do Balanço, calculada e informada pelo banco custodiante – Caixa Econômica Federal.

f. Permanente

Imobilizado

Conforme a NBC TG 27 de 21 de novembro de 2014 optamos em aplicar a depreciação pelo método linear de acordo com a vida útil do bem, de acordo com as taxas históricas apresentadas a seguir:

Descrição	Alíquota Anual
Móveis Utensílios	10%
Equipamentos de Informática e Máquinas e Equipamentos	20%

g. Exigível Operacional

São registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos correspondentes e variações incorridas, estando representados por compromissos a pagar assumidos pela Fundação.

h. Exigível Contingencial

As contingências são registradas de acordo com as determinações contidas no NBC TG nº 25 (R1) de 21 de novembro de 2014, emitida pelo Comitê de Pronunciamento Contábil. As contingências ativas e passivas são avaliadas pela Administração de forma individualizada, em conjunto com as assessorias jurídicas. As contingências ativas somente são reconhecidas quando a sua realização é considerada líquida e certa. As passivas são provisionadas quando a probabilidade de perda é avaliada como provável e se possa mensurar com razoável segurança. Em dezembro de 2019 a PREVNORDESTE não possuía contingências.



5. DISPONÍVEL

Registra as disponibilidades existentes em Caixa e Bancos, reconhecidas por seus valores em moeda nacional. (valores expressos em R\$ mil):

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Caixa	<u>1</u>	<u>2</u>
Total Disponível	<u>1</u>	<u>2</u>

6. REALIZÁVEL – GESTÃO PREVIDENCIAL

Registra os valores a receber dos Patrocinadores e dos Participantes relativos às contribuições mensais.

- a. **Contribuições do mês** - referem-se a valores de contribuições previdenciais normais e facultativas mensais devidas pelos patrocinadores e participantes.
- b. **Outros Realizáveis** – registram os demais direitos à gestão previdencial.

A gestão previdencial em 31 de dezembro de 2020 e 2019 está composta conforme discriminado a seguir: (valores expressos em R\$ mil):

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Contribuições normais no mês		
Patrocinadores e Participantes	45	<u>144</u>
	45	144

7. REALIZÁVEL – GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)

Registra os valores a receber decorrentes de operações da Gestão Administrativa.

- a. **Contribuições para custeio** – referem-se a valores a receber relativas às contribuições para o custeio administrativo, devidos pelos Patrocinadores e Participantes, previstos na avaliação atuarial.

Foi definido no plano de custeio para 2020 a taxa de carregamento de 7% (sete por cento), incidente sobre o valor da contribuição normal mensal, parte participante e patrocinador, 3,5% para contribuição do participantes patrocinado que exercer ao limite da contribuição do patrocinador (8,5%) e o repasse de adiantamento de contribuições do patrocinador, conforme previsto na Lei. 13.222/2015.



Em 2020 foi repassado a título de adiantamento de contribuição:

- pelo Patrocinador Estado da Bahia o valor de R\$3.000 mil, perfazendo um total de repasse desde o início da Fundação em 2016 de R\$13.700 mil do total de R\$20.000 mil previstos na Lei;
- pelo Patrocinador Estado do Piauí o valor total contratado no montante de R\$2.000 mil.
- pelo Patrocinador Estado de Sergipe o valor total contratado no montante de R\$2.000 mil, foi repassado integralmente em 2019.

b. Outros Realizáveis – registram os demais direitos relativos à Gestão Administrativa.

A composição dos realizáveis da Gestão Administrativa em 31 de dezembro de 2020 e 2019 é a seguinte (valores expressos em R\$ mil):

Contas a Receber	2020	2019
Contribuições para custeio		
Patrocinador	63	31
Participante	61	67
Responsabilidade de Empregados	48	9
Responsabilidade de Terceiros	1	2
Outros Recursos a Receber	16.204	11.293
Despesas Antecipadas	1	2
Outros Realizáveis	9	17
	16.388	11.421

8. REALIZÁVEL DOS INVESTIMENTOS

A composição dos investimentos, em 31 de dezembro de 2020, refere-se aos recursos do plano de previdência PREVBÁHIA PB CIVIL, PREVNORDESTE -SERGIPE, PREVNORDESTE - PIAUÍ e do Plano de Gestão Administrativa – PGA. O saldo consolidado em 31 de dezembro de 2020 e 2019 é apresentado a seguir (valores expressos em R\$ mil):

	2020	2019
Fundos de investimento	27.185	15.730
Renda fixa	27.185	15.730



Considerando as disposições da Resolução CGPC nº 04/2002 e alterações posteriores, a Fundação classificou toda a sua carteira de títulos e valores mobiliários na categoria Títulos para Negociação, com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo com relação da data de aquisição, os quais são avaliados mensalmente ao valor de mercado e seus efeitos reconhecidos nas mutações do ativo líquido.

Composição por prazo de validade em 31 de dezembro de 2020 (valores expressos em R\$ mil):

Títulos para Negociação - Fundo de Investimentos	2020			2019		
Descrição	Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado	Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado
RENTA FIXA						
BB PREV RENDA FIXA FLUXO	Sem Vencimento	41	41	Sem Vencimento	58	58
BB PREV RENDA FIXA PERFIL	Sem Vencimento	5.767	5.767	Sem Vencimento	6.501	6.501
CAIXA FI BRASIL	Sem Vencimento	3.929	3.929	Sem Vencimento	5.796	5.796
BB PREV RF IDKA 2 TÍT PÚBLICOS	Sem Vencimento	2.062	2.062	Sem Vencimento	-	-
CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	Sem Vencimento	569	569	Sem Vencimento	-	-
BB PREVID RENDA FIXA IMA-B5	Sem Vencimento	4.588	4.588	Sem Vencimento	2.888	2.888
BB PREVID RENDA FIXA IMA-B5+	Sem Vencimento	2.403	2.403	Sem Vencimento	487	487
CAIXA FI BRASIL IMA B 5+	Sem Vencimento	177	177	Sem Vencimento	-	-
BB PREV RENDA FIXA IRF-M	Sem Vencimento	1	1	Sem Vencimento	-	-
CAIXA IRF-M TIT PUB RF LP	Sem Vencimento	1	1	Sem Vencimento	-	-
MULTIMERCADO						
BB MULTI LP MULTISTRATEGIA	Sem Vencimento	3.270	3.270	Sem Vencimento	-	-
CAIXA FIC ALOC MACRO MULT LP	Sem Vencimento	1.119	1.119	Sem Vencimento	-	-
RENTA VARIÁVEL						
BB AÇÕES GOVERNANÇA FI	Sem Vencimento	443	443	Sem Vencimento	-	-
CAIXA FIA BRASIL IBOVESPA	Sem Vencimento	411	411	Sem Vencimento	-	-
INVESTIMENTO NO EXTERIOR						
BB MM GLOBAL SELECT EQUITY IE	Sem Vencimento	1.096	1.096	Sem Vencimento	-	-
CAIXA FIA AÇÕES INSTI BDR NÍVEL 1	Sem Vencimento	1.307	1.307	Sem Vencimento	-	-
TOTAL CONSOLIDADO		27.185	27.185		15.730	15.730



A empresa contratualmente responsável pelo serviço de custódia e controladoria dos Ativos é a Caixa Econômica Federal.

9. PERMANENTE

O ativo permanente está registrado no Plano de Gestão Administrativa e está classificado em Imobilizado, conforme composição demonstrada abaixo (valores expressos em R\$ mil):

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Móveis e Utensílios	47	46
Máquinas e Equipamentos	31	36
Equipamentos de Informática	39	58
	<u>117</u>	<u>140</u>

10. EXIGÍVEL OPERACIONAL

Os compromissos do exigível operacional em 31 de dezembro de 2020 e 2019 são assim demonstrados (valores expressos em R\$ mil):

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Gestão Previdencial	<u>326</u>	<u>511</u>
Outras exigibilidades	326	511
Gestão Administrativa	<u>20.037</u>	<u>14.115</u>
Pessoal e Encargos	493	272
Fornecedores	10	9
Serviços de Terceiros	102	156
Retenções a Recolher	118	151
Receitas Antecipadas	19.286	13.419
Tributos a Recolher	25	26
Outras Exigibilidades	3	10
Investimentos	<u>2</u>	<u>4</u>
Outras exigibilidades		
	20.365	14.630



Receitas Antecipadas – Trata-se de adiantamento para custear as despesas administrativas da Fundação, conforme previsto no artigo 32 da Lei 13.222/2015, para amortização a partir do exercício em que a PREVNORDESTE atingir o ponto de equilíbrio relativo à operação do plano de benefícios.

11. PATRIMONIO SOCIAL

Patrimônio de Cobertura do Plano

Compreende os recursos líquidos dos planos com finalidade exclusiva de cobrir os respectivos benefícios previdenciários. É o resultado da soma das provisões matemáticas e do equilíbrio técnico. Importa salientar que na Demonstração da Mutação do Patrimônio Social:

- “Contribuições” = representam as entradas de recursos recebidas na gestão previdencial (conta 3.1.0.0.00.00.00), como contribuições, portabilidades de entrada, subtraídas do valor transferido ao PGA para cobertura das despesas administrativas previdenciais (3.4.0.0.00.00.00);

- “Benefícios” = representam as saídas de recursos da gestão previdencial (conta 3.2.0.0.00.00.00), como benefícios concedidos, devoluções de contribuições, resgates, portabilidade de saída, repasses a seguradoras para cobertura seguro de risco.

Em 31 de dezembro de 2020, as provisões matemáticas dos planos estão assim demonstradas (valores expressos em R\$ mil):

Consolidado	2020	2019
Benefícios a conceder		
Contribuição definida	23.243	12.659
Patrimônio de cobertura do Plano	23.243	12.659

A rentabilidade líquida do plano de contribuição definida (CD) é expressada pela variação positiva da cota que é calculada considerando a movimentação de entradas e saídas de cotas do Patrimônio do Plano de Benefícios e a rentabilidade líquida dos investimentos.

Em 2020, a variação acumulada da remuneração do valor da cota do plano PREVBÁHIA PB CIVIL foi de 5,70%, do plano PREVNORDESTE – SERGIPE foi de 4,55% e do plano PREVNORDESTE – PIAUÍ foi de 0,33%.



12. FUNDOS

a. Fundo Administrativo

O fundo da gestão administrativa é constituído pelo ativo permanente, pela diferença positiva entre as receitas provenientes das fontes de custeio definidas no regulamento do PGA e as despesas administrativas, e atualizado monetariamente pela rentabilidade dos investimentos administrativos. Este fundo é destinado à cobertura das despesas administrativas da gestão dos planos de benefícios previdenciários, bem como assegurar a cobertura do ativo permanente.

Para a determinação do saldo mínimo do fundo administrativo do plano a Fundação utiliza o critério de constituição/reversão pelo ativo permanente.

O montante do fundo, em 31 de dezembro de 2020, era de R\$ 128mil (R\$ 148mil em 2019).

13. CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS POR PLANO

Em 2020 as despesas administrativas foram rateadas, nos meses de janeiro e fevereiro na proporção de 7% (sete por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA SE e 93% (noventa e três por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA BA. A partir de março/20, com a entrada do Plano de gestão Administrativa – PGA PI (Piauí), o rateio foi redimensionado ficando: 90% (noventa por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA BA, 5% (cinco por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA SE e 5% (cinco por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA PI.

14. FATO RELEVANTE – IMPACTO DA PANDEMIA DA COVID -19

A pandemia do COVID-19, que chegou com força no Brasil durante o mês de março, teve um impacto enorme no planejamento anual da Entidade, impelindo ao realinhamento das prioridades e alteração dos processos internos. Ainda assim, mesmo com a instabilidade econômica e social em face das restrições impostas pela pandemia, com as recomendações de distanciamento e *lockdowns*, além de toda a insegurança acerca do futuro e do que se constituirá como o ‘novo normal’ para a humanidade, conseguimos nos adaptar rapidamente às novas rotinas impostas com o surgimento do Coronavírus.

Do ponto de vista orçamentário, o ano de 2020 foi marcado pelo plano de contingenciamento das despesas em função da pandemia do COVID-19, aprovado por meio da Resolução DE nº 05/2020. Todos os ajustes financeiros foram feitos visando a manutenção do funcionamento da Entidade em função desse cenário. Os principais



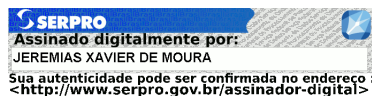
impactos na área financeira pela instituição do plano de contingenciamento de despesas foram:

- Postergação de pagamentos de INSS, PIS/COFINS e FGTS, das competências de março, abril e maio/2020, na forma determinada pela MP 927, Portaria ME nº 139/2020 e Circular ME/Caixa nº 893/2020, sendo os pagamentos realizados no período de julho a dezembro/2020;
- Redução de despesas com a instituição do home office.
- Suspensão de novas aquisições previstas para 2020
- Supressão de contratos administrativos.

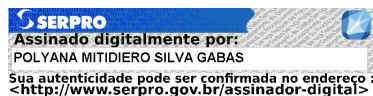
15. EVENTO SUBSEQUENTE

Em 20 de agosto de 2020 foi divulgada a Instrução Normativa Previc nº31, estabelecendo mudanças na estrutura contábil das entidades fechadas de previdência complementar com vigência a partir do exercício de 2021. Ficam portanto revogadas, a partir desta data, a Instrução normativa nº34 de 24 de setembro de 2009 e suas alterações.

Diretoria



Jeremias Xavier de Moura
Diretor Presidente
CPF: 157.434.034-49

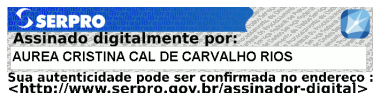


Polyana Mitidiero Silva Gabas
Diretora de Administração
CPF: 076.084.408-99

Romulo de Souza Cravo
Diretor de Seguridade
CPF: 117.636.205-49

Claúdio Palma de Melo
Diretor de Investimentos
CPF: 651.360.805-82

Contadoras Responsáveis



Aurea Cristina Cal de Carvalho Rios
Contadora/Gerente Administrativa
CRC 23.642-BA
CPF 790.328.695-15

Cinara Bandeira Ventura Ferreira
Contadora
CRC 15.302 - BA
CPF 453.324.955-87





**Fundação de Previdência Complementar
do Estado da Bahia**

PREVNORDESTE

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2020

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2020**

Aos

Participantes, Conselheiros, Diretores e demais Administradores da

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVNORDESTE

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens nº 111 – Empresarial Liz Corporate

Caminhos das Árvores – Salvador/BA - CEP.: 41.820-560 - Telefone: (71) 30341605

CNPJ(MF) 24.776.712/0001-65 www.prevbahia.com.br

Prezados Senhores,

1) Opinião sem ressalva:

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVNORDESTE**, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Social, do Plano de Gestão Administrativa, do Ativo Líquido, das Mutações do Ativo Líquido, e das Provisões Técnicas para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVNORDESTE**, em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e gestão administrativa para o exercício findo nessa data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, notadamente a Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011, Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, Instrução PREVIC nº 05, de 08 de setembro de 2011 e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272 de 22 de janeiro de 2010, que aprova a ITG 2001 (NBC TE 11), e demais diplomas legais do arcabouço normativo aplicável aos Regime de Previdência Complementar – RPC regulados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

2) Base para Opinião sem Ressalva

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à **PREVNORDESTE**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3) Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a **PREVNORDESTE** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **PREVNORDESTE** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Fundação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

4) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- ✓ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- ✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **PREVNORDESTE**.

- ✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- ✓ Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **PREVNORDESTE** a não mais se manter em continuidade operacional.
- ✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

5 Outros Assuntos

5.1 Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e o relatório de auditoria.

5.1.2 Relatório da Administração

A administração da **PREVNORDESTE** é responsável por essas informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante,

inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

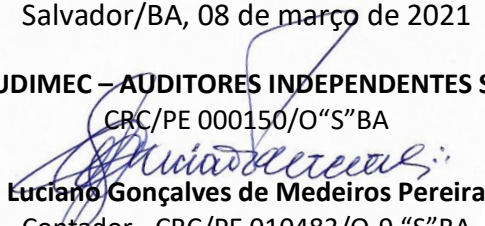
5.2 Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por nossos auditores, cujo Relatório de Auditoria, foi emitido em 05 de março de 2020, sem modificação de opinião.

Salvador/BA, 08 de março de 2021

AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC/PE 000150/O“S”BA

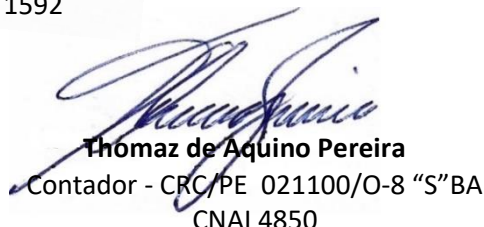

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira

Contador - CRC/PE 010483/O-9 “S”BA

Sócio Sênior – CNAI 1592


Phillipe de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 028157/O-2 “S”BA
CNAI 4747


Thomaz de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 021100/O-8 “S”BA
CNAI 4850



AUDIMEC

AUDITORES INDEPENDENTES

AV. GOV. AGAMENON MAGALHÃES, 2615 - 15º ANDAR

RECIFE - PE

 CEP 50.050.290

 (81) 3338.3525

www.audimec.com.br

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2021



Conteúdo

Balanço Patrimonial (consolidado)
Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social (consolidado)
Demonstra o do Plano de Gest o Administrativa (consolidado)
Demonstra o do Ativo L quido – Plano PREVBAHIA PB CIVIL
Demonstra o do Ativo L quido – Plano PREVNORDESTE SERGIPE
Demonstra o do Ativo L quido – Plano PREVNORDESTE PIAU 
Demonstra o da Muta o do Ativo L quido – Plano PREVBAHIA PB CIVIL
Demonstra o da Muta o do Ativo L quido – Plano PREVNORDESTE – SERGIPE
Demonstra o da Muta o do Ativo L quido – Plano PREVNORDESTE – PIAU 
Demonstra o das Provis es T cnicas do Plano PREVBAHIA PB CIVIL
Demonstra o das Provis es T cnicas do Plano PREVNORDESTE SERGIPE
Demonstra o das Provis es T cnicas do Plano PREVNORDESTE PIAU 
Notas Explicativas  s Demonstra es Cont beis (consolidadas)



BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
DISPONÍVEL	3	1	EXIGÍVEL OPERACIONAL	25.773	20.365
			Gestão Previdencial	777	326
			Gestão Administrativa	24.992	20.037
			Investimentos	4	2
REALIZÁVEL	44.828	43.618			
Gestão Previdencial	85	45	PATRIMÔNIO SOCIAL	19.164	23.371
Gestão Administrativa	328	16.388	Patrimônio de Cobertura do Plano	40.151	23.243
Investimentos	44.415	27.186	Provisões Matemáticas	40.151	23.243
Fundos de Investimento	44.415	27.185	Benefícios Concedido	273	-
Outros Realizáveis	-	1	Benefícios a Conceder	39.878	23.243
			Fundos	(20.988)	128
IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	106	117	Fundos Administrativos	(20.988)	128
Imobilizado	106	117			
TOTAL DO ATIVO	44.937	43.736	TOTAL DO PASSIVO	44.937	43.736

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDADA

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIACÃO (%)
A) Patrimônio Social - Início do Exercício	23.370	12.806	82%
1. Adições	20.121	17.782	13%
(+) Contribuições Previdenciais (nota 14)	16.501	10.264	61%
(+) Portabilidade	502	408	23%
(+) Indenização de Risco Terceirizado	309	-	30898%
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	1.353	1.110	22%
(+) Receitas Administrativas	1.319	5.820	-77%
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	137	180	-24%
2. Destinações	(24.327)	(7.218)	237%
(-) Benefícios (nota 14)	(40)	-	-4001%
(-) Portabilidade/Resgate	(213)	(127)	68%
(-) Repasse de Prêmio de Risco Teceirizado	(1.106)	(694)	59%
(-) Outras Destinações	(398)	(377)	6%
(-) Despesas Administrativas	(22.570)	(6.020)	275%
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	(4.206)	10.564	-140%
(+/-) Provisões Matemáticas	16.909	10.584	60%
(+/-) Fundos Administrativos	(21.115)	(20)	104037%
B) Patrimônio Social - Final do Exercício (A+3)	19.164	23.370	-18%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021
(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIAÇÃO %
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	128	148	-7%
1. Custeio da Gestão Administrativa	1.455	6.000	-76%
1.1 Receitas	1.455	6.000	-76%
Custeio Administrativo Gestão Previdencial	1.221	751	63%
Receitas Diretas	26	51	-48%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	137	180	-24%
Outras Receitas	71	5.019	-99%
2. Despesas Administrativas	(22.570)	(6.020)	275%
2.1 Administração Previdencial	(4.290)	(5.113)	-16%
Pessoal e encargos	(3.151)	(3.570)	-12%
Treinamentos, congressos e seminários	(76)	(58)	31%
Viagens e estadias	(7)	(6)	19%
Serviços de terceiros	(583)	(783)	-25%
Despesas Gerais	(370)	(377)	-2%
Depreciações e amortizações	(28)	(31)	-8%
Tributos	(70)	(279)	-75%
Outras Despesas	(4)	(9)	-53%
2.4 Remuneração - Antecipação das Contribuições dos Patrocinadores	(2.118)	(907)	134%
2.6 Outras Despesas (nota 7)	(16.162)	-	-1616219%
5. Resultado Negativo Líquido da Gestão Administrativa	-	-	0%
6. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa (1+2+5)	(21.115)	(20)	104765%
7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)	(21.115)	(20)	104765%
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7)	(20.988)	128	-16514%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVBÁHIA PB CIVIL

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

Descrição	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
1. Ativos	39.304	23.457	68%
Recebíveis Previdencial	34	128	-74%
Investimentos	39.270	23.329	68%
Fundos de Investimentos	39.270	23.329	68%
2. Obrigações	665	314	112%
Operacional	665	314	112%
3. Fundos não Previdenciais	-	128	-12764%
Fundos Administrativos	-	128	-12764%
5. Ativo Líquido (1-2-3)	38.639	23.015	68%
Provisões Matemáticas	38.639	23.015	68%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVNORDESTE - SERGIPE

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

Descrição	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
1. Ativos	509	182	179%
Disponível	2	-	200%
Recebíveis Previdencial	52	14	268%
Investimentos	455	168	171%
Fundos de Investimentos	455	168	171%
2. Obrigações	24	5	367%
Operacional	24	5	367%
5. Ativo Líquido (1-2)	484	177	174%
Provisões Matemáticas	484	177	174%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVNORDESTE - PIAUÍ

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

Descrição	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
1. Ativos	1.119	57	1854%
Recebíveis Previdencial	-	30	0%
Investimentos	1.119	27	4064%
Fundos de Investimentos	1.119	27	4064%
2. Obrigações	91	7	1236%
Operacional	91	7	1236%
4. Ativo Líquido (1-2)	1.029	50	1937%
Provisões Matemáticas	1.029	50	1957%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVBÁHIA PB CIVIL

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
A) Ativo Líquido - Início do Exercício	23.015	12.622	82%
1. Adições	18.334	12.308	49%
(+) Contribuições Previdenciais (nota 14)	16.201	10.809	50%
(+) Portabilidade	502	395	27%
(+) Indenização de Riscos Terceirizados	309	-	30898%
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	1.323	1.104	20%
2. Destinações	(2.711)	(1.914)	42%
(-) Benefícios (nota 14)	(40)	-	-4001%
(-) Portabilidade/Resgates	(212)	(127)	67%
(-) Repasse de Prêmio de Risco Teceirizado	(1.020)	(682)	50%
(-) Custeio Administrativo	(1.115)	(736)	51%
(-) Outras Destinações	(324)	(369)	-12%
3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	15.623	10.393	50%
(+/-) Provisões Matemáticas	15.623	10.393	50%
B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3)	38.638	23.015	68%
C) Fundos não previdenciais	-	128	-12764%
(+/-) Fundos Administrativos	-	128	-12764%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVNORDETE - SERGIPE

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

	DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
	A) Ativo Líquido - Início do Exercício	177	36	393%
	1. Adições	370	166	123%
(+)	Contribuições Previdenciais (nota 14)	357	148	142%
(+)	Portabilidade	-	12	-1233%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	12	6	118%
	2. Destinações	(63)	(25)	155%
(-)	Benefícios (nota 14)	-	-	0%
(-)	Portabilidade/Resgates	(1)	-	-102%
(-)	Repasse de Prêmio de Risco Teceirizado	(20)	(8)	158%
(-)	Custeio Administrativo	(25)	(10)	143%
(-)	Outras Destinações	(17)	(7)	154%
	3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	307	141	117%
(+/-)	Provisões Matemáticas	307	141	117%
	B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3)	484	177	173%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO - PLANO PREVNORDETE - PIAUÍ

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

	DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
	A) Ativo Líquido - Início do Exercício	50	-	4956%
	1. Adições	1.183	59	1895%
(+)	Contribuições Previdenciais (nota 14)	1.165	59	1868%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	18	0	18023%
	2. Destinações	(205)	(9)	2250%
(-)	Benefícios (nota 14)	-	-	0%
(-)	Repasse de Prêmio de Risco Teceirizado	(66)	(5)	1331%
(-)	Custeio Administrativo	(82)	(4)	1891%
(-)	Outras Destinações	(57)	-	-5727%
	3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	978	50	1873%
(+/-)	Provisões Matemáticas	978	50	1856%
	B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3)	1.028	50	1973%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS - PLANO PREVBAHIA PB CIVIL

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
PROVISÕES TÉCNICAS (1 + 2)	39.301	23.330	68%
1. Provisões Matemáticas	38.639	23.015	68%
1.1 Benefícios Concedidos	273	-	27330%
Contribuição Definida	273	-	27330%
1.2 Benefícios a Conceder	38.365	23.015	67%
Contribuição Definida	38.365	23.015	67%
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	17.588	10.434	69%
Saldo de Contas - Parcela Participantes	20.777	12.582	65%
4. Exigível Operacional	662	314	111%
4.1 Gestão Previdencial	662	314	111%
4.2 Investimentos - Gestão Previdencial	3	-	272%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS - PLANO PREVNORDESTE - SERGIPE

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
PROVISÕES TÉCNICAS (1 + 2)	509	182	179%
1. Provisões Matemáticas	484	177	174%
1.2 Benefícios a Conceder	484	177	174%
Contribuição Definida	484	177	174%
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	233	81	188%
Saldo de Contas - Parcela Participantes	251	96	162%
2. Exigível Operacional	25	5	407%
2.1 Gestão Previdencial	25	5	407%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS - PLANO PREVNORDESTE - PIAUÍ

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
PROVISÕES TÉCNICAS (1 + 2)	1.118	57	1862%
1. Provisões Matemáticas	1.028	50	1955%
1.2 Benefícios a Conceder	1.028	50	1955%
Contribuição Definida	1.028	50	1955%
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	514	25	1957%
Saldo de Contas - Parcela Participantes	514	25	1957%
2. Exigível Operacional	91	7	1194%
2.1 Gestão Previdencial	91	7	1194%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), com o funcionamento aprovado pela Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 529 de 06 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2015, sem fins lucrativos, de natureza pública e de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e gerencial, e finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar na modalidade de contribuição definida para os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos entes federativos, inclusive os membros titulares de cargo de provimento efetivo dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, suas autarquias e fundações, entre outros conforme os regulamentos dos planos.

Funciona como Entidade multipatrocinada e multiplano, regida pela Lei Estadual nº 13.222, de 12 janeiro de 2015, que instituiu o regime previdenciário complementar para os servidores públicos do Estado da Bahia. A Fundação foi criada pelo Decreto Estadual nº 16.453, de 02 de dezembro de 2015, observadas as Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, pelas normas ditadas pelo Ministério da Previdência Social, por meio do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC (órgão regulador) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (órgão fiscalizador).

A alteração da Lei 13.222/2015, publicada em 21 de dezembro de 2017, entre outras providências, alterou a razão social da PrevBahia para Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PREVBAHIA, com nome fantasia de PREVNORDESTE, além de incluir na categoria de participantes sem patrocínio, mediante livre, prévia e expressa opção, a adesão ao Regime de Previdência Complementar os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os empregados da Fundação.

Os recursos administrados pela PREVNORDESTE são oriundos de contribuições dos patrocinadores, dos participantes e dos rendimentos das aplicações desses recursos, conforme disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 109, de 2001, e em Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).



2. PLANOS ADMINISTRADOS

Os planos de benefícios são criados e mantidos para atender aos participantes e assistidos de cada uma das patrocinadoras, de acordo com seus respectivos regulamentos. Não respondem solidariamente entre si e todos os registros são segregados por plano de benefícios com as práticas e diretrizes contábeis mencionadas na **Nota 4**.

Cada plano de benefícios possui um conjunto de direitos e obrigações, ordenado em Regulamento, com o objetivo de conceder benefícios de caráter previdenciário aos participantes e assistidos, observada a independência patrimonial, contábil e financeira entre os planos operados pela PREVNORDESTE, tendo como base para identificação contábil o registro do Cadastro Nacional de Plano de Benefício (CNPB).

A PREVNORDESTE encerrou o exercício de 2021 com a administração de três planos de benefícios, classificados nas modalidades de contribuição definida (CD). Os Patrocinadores e a quantidade de participantes e assistidos de cada plano, estão apresentados conforme quadros a seguir:

PLANO	CNPB	MODALIDADE	PATROCINADORES
PREVBAHIA PB CIVIL	2016.0008-56	CD	O Estado da Bahia, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público e da Defensoria Pública, de suas autarquias e fundações estatais de direito público e a PrevBahia
PREVNORDESTE - SERGIPE	2018.0010-19	CD	O Estado de Sergipe, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e Defensoria Pública, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.
PREVNORDESTE - PIAUÍ	2019.0006-11	CD	O Estado do Piauí, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e Defensoria Pública



No quadro abaixo apresentamos as adesões aos planos de benefícios durante o exercício de 2021, incluído os ingressos de assistidos pensionistas:

PLANO	PARTICIPANTES	
	2021	2020
PREVBAHIA PB CIVIL	1287	996
PREVNORDESTE - SERGIPE	71	30
PREVNORDESTE - PIAUÍ	338	17
Total Participantes	1696	1043

PLANO	Assistidos - Beneficiários de Pensão	
	2021	2020
PREVBAHIA PB CIVIL	3	0
Total Assistidos	3	0

Com a possibilidade de cancelamento da adesão automática e a devolução das contribuições aportados pelo participante e patrocinador, conforme previsto na Lei 13.222/2015, registrou-se a débito dos benefícios a conceder as devoluções realizadas em 2021, as quais constam na Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido do Plano - DMAL nas destina  es no grupo de Benef cios.

3. APRESENTA  O DAS DEMONSTRA   ES CONT BEIS

As Demonstra  es Cont beis est o sendo apresentadas em atendimento  s disposi  es legais dos  rg os normativos e reguladores das atividades das entidades fechadas de previd ncia complementar, especificamente a Lei Complementar N  109, datada de 29 de maio de 2001, Resolu  o CNPC n  43, de 06 de agosto de 2021, Instru  o PREVIC n  31, de 20 de agosto de 2020 alterada pela Instru  o PREVIC N  44, de 23 de novembro de 2021, Instru  o Previc n . 33 de 23 de outubro de 2020, alterada pela Instru  o Previc 43, de 11 de outubro de 2021, Resolu  o CMN n 4.661 de 25 de maio de 2018 e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT).

A estrutura da planifica  o cont bil padr o das EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresenta  o de ativos e passivos, observadas as gest es previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporcione informa  es mais adequadas, confi veis e relevantes do que a apresenta  o em circulante e n o circulante de acordo com o item 63 da NBCT TG 26 (NBC T 19.27).

A sistem tica introduzida pelos  rg os normativos apresenta, al m das caracter sticas j  descritas, a segrega  o dos registros cont beis em gest o previdencial, gest o administrativa, fluxo de Investimentos e gest o assistencial, segundo a natureza e a finalidade das transa  es.



Conforme a Instrução Normativa Previc nº31/2020 e alterações posteriores, as entidades fechadas de previdência complementar apresentam os seguintes demonstrativos contábeis:

Balanco Patrimonial Consolidado – evidencia, quantitativa e qualitativamente, de forma resumida, a posição patrimonial e financeira da Entidade em uma determinada data;

Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social Consolidada (DMPS) – mostra a composi o dos elementos que provocaram as altera es ocorridas no patrim nio social do conjunto de planos de benef cios administrados pela Entidade;

Demonstração do Plano de Gest o Administrativa Consolidada (DPGA) – demonstra a atividade administrativa da Entidade, evidenciando a altera o do fundo administrativo;

Demonstração do Ativo L quido por Plano de Benef cios (DAL) – evidencia os componentes patrimoniais de cada plano de benef cios;

Demonstração da Muta o do Ativo L quido por Plano de Benef cios (DMAL) – evidencia as modifica es sofridas pelo ativo l quido dos planos de benef cios no exerc cio; e

Demonstração das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios (DPT) – apresenta as provis es t cnicas, que s o a totalidade dos compromissos dos planos de benef cios previdenciais administrados pela Entidade.

4. PRINCIPAIS PR TICAS CONT BEIS

As principais pr ticas cont beis adotadas pela Funda o est o resumidas a seguir:

a. Registro das adi es, dedu es, receitas, despesas, rendas/varia es positivas e dedu es/varia es negativas

As adi es e dedu es da gest o previdencial, receitas e despesas da gest o administrativa, as rendas/varia es positivas e dedu es/varia es negativas do fluxo de investimentos, s o escrituradas pelo regime cont bil de compet ncia dos exerc cios. As contribu es dos autopatrocinados s o registradas pelo regime de caixa, por ocasi o do recebimento, conforme previsto na legisla o vigente.

b. Reservas Matem ticas e Fundos da Gest o Previdencial

S o apurados com base em c lculos atuariais, procedidas por atu rios contratados pela Funda o, e representam os compromissos acumulados no encerramento do exerc cio, quanto aos benef cios concedidos e a conceder aos participantes e seus benefici rios.

Para o plano de contribu o definida, as reservas matem ticas s o constitu das pelo somat rio das reservas individuais dos participantes.



c. Estimativas Atuariais e Contábeis

As estimativas atuariais e contábeis são baseadas em fatores objetivos, com base no julgamento da administração para determinação dos valores adequados a serem registrados nas demonstrações contábeis. Os itens significativos sujeitos às referidas estimativas incluem as provisões matemáticas calculadas atuarialmente por profissional externo e as contingências cujas probabilidades de êxito são informadas pelos advogados.

d. Operações Administrativas

Em conformidade com a Resolução CGPC nº 29/2009, Resolução CNPC nº 43/2021 e Instrução PREVIC nº 31/2020 e alterações posteriores, os registros das operações administrativas são efetuados através do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

As fontes de custeio da Gestão Administrativa obedecem às determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, e está em conformidade com as normas acima citadas.

Conforme previsto na Lei 13.222/2015, em 2021 e 2020 as despesas administrativas da Fundação foram custeadas pelo aporte do patrocinador a título de adiantamento de contribuições, além dos recursos oriundos de taxa de carregamento e resultados dos investimentos.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas (previdencial e diretas), deduzidas das despesas da administração previdencial, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao fundo administrativo. O saldo do fundo administrativo é registrado no balancete do plano de benefício previdencial, não caracterizando obrigações ou direitos aos Patrocinadores e Participantes do Plano. O critério para determinação do saldo do fundo administrativo está descrito na Nota Explicativa nº 12.

e. Realizável

- Gestão Previdencial – O realizável previdencial é apurado em conformidade com o regime de competência, representado pelos valores a receber e pelos direitos relativos às contribuições de Patrocinadores e Participantes, observando-se o plano de custeio. As contribuições são reconhecidas pelo regime de competência, exceto os registros relativos às contribuições dos autopatrocinados vinculados ao plano de contribuição definida que são efetuados com base no regime de caixa;
- Gestão Administrativa – o realizável da gestão administrativa é apurado em conformidade com o regime de competência, estando representado pelos valores a receber decorrentes de operações de natureza administrativa;



- Investimentos – Em cumprimento à Resolução CMN nº4.661/2018, Resolução CNPC nº43/2021 e Instrução Previc nº 33/2020, alterada pela Instrução Previc nº. 43/2021, os títulos e valores mobiliários devem ser classificados em duas categorias:
 - Títulos para negociação adquiridos com o propósito de serem frequentemente negociados. São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, com os ganhos e perdas não realizadas reconhecidas nas mutações do ativo líquido.
 - Títulos mantidos até o vencimento – títulos e valores mobiliários com vencimentos superiores a 12 meses da data da aquisição, os quais a entidade tem interesse e capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo classificados como de baixo risco, e que serão avaliados pela taxa de rendimentos intrínseca dos títulos ajustados pelo valor de perdas permanentes, quando aplicável.
 - Os títulos e valores mobiliários administrados pela PREVNORDESTE estão compostos por cotas de fundos de investimentos de renda fixa, Multimercados e Renda Variável Local e no Exterior e estão registrados ao valor de cota na data do Balanço, calculada e informada pelo banco custodiante – Caixa Econômica Federal.

f. Permanente

Imobilizado

Conforme a Instrução Normativa PREVIC nº31/2020, optamos em aplicar a depreciação pelo método linear de acordo com a vida útil do bem, de acordo com as taxas históricas apresentadas a seguir:

Descrição	Alíquota Anual
Móveis Utensílios	10%
Equipamentos de Informática e Máquinas e Equipamentos	20%

g. Exigível Operacional

São registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos correspondentes e variações incorridas, estando representados por compromissos a pagar assumidos pela Fundação.



h. Exigível Contingencial

As contingências são registradas de acordo com as determinações contidas no Instrução Normativa PREVIC nº31/2020. As contingências ativas e passivas são avaliadas pela Administração de forma individualizada, em conjunto com as assessorias jurídicas. As contingências ativas somente são reconhecidas quando a sua realização é considerada líquida e certa. As passivas são provisionadas quando a probabilidade de perda é avaliada como provável e se possa mensurar com razoável segurança. Em dezembro de 2021 a PREVNORDESTE não possuía contingências.

5. DISPONÍVEL

Registra as disponibilidades existentes em Caixa e Bancos, reconhecidas por seus valores em moeda nacional. (valores expressos em R\$ mil):

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Caixa/Bancos	<u>3</u>	<u>1</u>
Total Disponível	<u>3</u>	<u>1</u>

6. REALIZÁVEL – GESTÃO PREVIDENCIAL

Registra os valores a receber dos Patrocinadores e dos Participantes relativos às contribuições mensais.

- a. Contribuições do mês** – referem-se a valores de contribuições previdenciais normais e facultativas mensais devidas pelos patrocinadores e participantes.
- b. Outros Realizáveis** – registram os demais direitos à gestão previdencial.

A gestão previdencial em 31 de dezembro de 2021 e 2020 está composta conforme discriminado a seguir: (valores expressos em R\$ mil):

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Contribuições normais no mês		
Patrocinadores e Participantes	<u>85</u>	<u>45</u>
Total Realizável Gestão Previdencial	<u>85</u>	<u>45</u>



7. REALIZÁVEL – GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)

Registra os valores a receber decorrentes de operações da Gestão Administrativa.

- a. Contribuições para custeio** – referem-se a valores a receber relativas às contribuições para o custeio administrativo, devidos pelos Patrocinadores e Participantes, previstos na avaliação atuarial.

Foi definido nos planos de custeio dos anos de 2021 e 2020, a taxa de carregamento de 7% (sete por cento), incidente sobre o valor da contribuição normal mensal, parte participante e patrocinador, 3,5% para contribuição do participante patrocinado que exercer ao limite da contribuição do patrocinador (8,5%) e o repasse de adiantamento de contribuições do patrocinador, conforme previsto na Lei. 13.222/2015.

- b. Outros Realizáveis** – registram os demais direitos relativos à Gestão Administrativa.

A composição dos realizáveis da Gestão Administrativa em 31 de dezembro de 2021 e 2020 é a seguinte (valores expressos em R\$ mil):

Contas a Receber	2021	2020
Contribuições para custeio		
Patrocinador	160	63
Participante	98	61
Responsabilidade de Empregados	23	48
Responsabilidade de Terceiros	0	1
Outros Recursos a Receber	5	16.181
Despesas Antecipadas	7	1
Tributos a Compensar	32	24
Outros Realizáveis	3	9
	328	16.388

Como até dezembro de 2020, não era possível realizar o registro do resultado negativo no confronto entre receitas e despesas, ou seja, resultado deficitário na formação do Fundo Administrativo, o que inclusive fazia parte da regra de consistência para validação no envio dos balancetes para a PREVIC, a entidade, impedida de registrar o resultado negativo, realizava o registro em outras receitas para compor a formação do resultado positivo do Fundo Administrativo, tendo como critério o limite do Ativo Permanente, conforme legislação então vigente. Com a permissão do registro do resultado negativo, em janeiro de 2021, início da vigência da nova legislação, o montante de R\$ 16.162 mil registrado em outras receitas, foi revertido no resultado para compor o acumulado, de forma transparente e adequada, no Fundo Administrativo.



8. REALIZÁVEL DOS INVESTIMENTOS

A composição dos investimentos, em 31 de dezembro de 2021, refere-se aos recursos do plano de previdência PREVBAHIA PB CIVIL, PREVNORDESTE -SERGIPE, PREVNORDESTE - PIAUÍ e do Plano de Gestão Administrativa – PGA. O saldo consolidado em 31 de dezembro de 2021 e 2020 é apresentado a seguir (valores expressos em R\$ mil):

	2021	2020
Fundos de investimento	<u>44.415</u>	<u>27.185</u>
Fundos de Renda fixa	34.143	19.538
Fundos de Ações	1.218	854
Fundos Multimercado	5.240	4.390
Fundos de Investimentos no Exterior	3.814	2.403

Considerando as disposições da Resolução CMN nº4.661/2018, Resolução CNPC nº43/2021 e Instrução Previc nº. 33/2020 e alterações posteriores, a Fundação classificou toda a sua carteira de títulos e valores mobiliários na categoria Títulos para Negociação, com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo com relação da data de aquisição, os quais são avaliados mensalmente ao valor de mercado e seus efeitos reconhecidos nas mutações do ativo líquido.



Composição por prazo de validade em 31 de dezembro de 2021 (valores expressos em R\$ mil):

Títulos para Negociação - Fundo de Investimentos	2021			2020		
Descrição	Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado	Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado
REDA FIXA						
BB PREV RENDA FIXA FLUXO	Sem Vencimento	41	41	Sem Vencimento	41	41
BB PREV RENDA FIXA PERFIL	Sem Vencimento	18.914	18.914	Sem Vencimento	5.767	5.767
CAIXA FI BRASIL	Sem Vencimento	478	478	Sem Vencimento	3.929	3.929
BB PREV RF IDKA 2 TÍT PÚBLICOS	Sem Vencimento	3.253	3.253	Sem Vencimento	2.062	2.062
CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	Sem Vencimento	2.185	2.185	Sem Vencimento	569	569
BB PREVID RENDA FIXA IMA-B5	Sem Vencimento	5.443	5.443	Sem Vencimento	4.588	4.588
BB PREVID RENDA FIXA IMA-B5+	Sem Vencimento	2.440	2.440	Sem Vencimento	2.403	2.403
CAIXA FI BRASIL IMA B 5+	Sem Vencimento	1.391	1.391	Sem Vencimento	177	177
BB PREV RENDA FIXA IRF-M	Sem Vencimento	-	-	Sem Vencimento	1	1
CAIXA IRF-M TIT PUB RF LP	Sem Vencimento	-	-	Sem Vencimento	1	1
MULTIMERCADO						
BB MULTI LP MULTISTRATEGIA	Sem Vencimento	2.643	2.643	Sem Vencimento	3.270	3.270
CAIXA FIC ALOC MACRO MULT LP	Sem Vencimento	2.597	2.597	Sem Vencimento	1.119	1.119
REDA VARIÁVEL						
BB AÇÕES GOVERNANÇA FI	Sem Vencimento	620	620	Sem Vencimento	443	443
CAIXA FIA BRASIL IBOVESPA	Sem Vencimento	597	597	Sem Vencimento	411	411
INVESTIMENTO NO EXTERIOR						
BB MM GLOBAL SELECT EQUITY IE	Sem Vencimento	1.722	1.722	Sem Vencimento	1.096	1.096
CAIXA FIA AÇÕES INSTI BDR NÍVEL 1	Sem Vencimento	2.092	2.092	Sem Vencimento	1.307	1.307
TOTAL CONSOLIDADO		44.415	44.415		27.185	27.185

A empresa contratualmente responsável pelo serviço de custódia e controladoria dos Ativos é a Caixa Econômica Federal.

9. PERMANENTE

O ativo permanente está registrado no Plano de Gestão Administrativa e está classificado em Imobilizado, conforme composição demonstrada abaixo (valores expressos em R\$ mil):

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Móveis e Utensílios	42	47
Máquinas e Equipamentos	27	31
Equipamentos de Informática	37	39
	<u>106</u>	<u>117</u>



10. EXIGÍVEL OPERACIONAL

Os compromissos do exigível operacional em 31 de dezembro de 2021 e 2020 são assim demonstrados (valores expressos em R\$ mil):

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Gestão Previdencial	<u>777</u>	<u>326</u>
Valores Previdenciais a Repassar ao PGA	258	124
Outras exigibilidades	519	202
Gestão Administrativa	<u>24.992</u>	<u>20.037</u>
Contas a Pagar	292	573
Retenções a Recolher	81	150
Tributos a Recolher	13	25
Antecipação de Contrib. de Patrocinadores	24.604	19.286
Outras Exigibilidades	2	3
Investimentos	<u>4</u>	<u>2</u>
Outras exigibilidades		
	25.773	20.365

Antecipação de Contribuições dos Patrocinadores – Trata-se de adiantamento para custear as despesas administrativas da Fundação, conforme previsto no artigo 32 da Lei 13.222/2015, para amortização a partir do exercício subsequente em que a PREVNORDESTE atingir o ponto de equilíbrio relativo à operação dos planos de benefícios, conforme previsto no Protocolo de Compromissos.

- pelo Patrocinador Estado da Bahia, do valor total contratado de R\$20.000 mil foi repassado até 2021 o montante de R\$16.900 (início do repasse em 2016);

- pelo Patrocinador Estado de Sergipe, o valor total contratado de R\$2.000 mil, foi repassado integralmente em 2019 (início do repasse em 2018);

- pelo Patrocinador Estado do Piauí o valor total contratado de R\$2.000 mil foi repassado integralmente em 2020.



Abaixo, segue o quadro com a movimentação da Antecipação de Contribuições dos Patrocinadores durante o ano de 2021, ressaltando que o índice contratual para atualização das antecipações é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

Patrocinador	Saldo 2020	Aportes 2021	Atualização	Saldo 2021
Estado			(IPCA)	
Bahia	15.035	3.200	1.691	19.926
Sergipe	2.169	-	218	2.388
Piauí	2.081	-	209	2.291
Total	19.286	3.200	2.118	24.604

As antecipações são atualizadas considerando a data do repasse.

11. PATRIMONIO SOCIAL

Patrimônio de Cobertura do Plano

Compreende os recursos líquidos dos planos com finalidade exclusiva de cobrir os respectivos benefícios previdenciários. É o resultado da soma das provisões matemáticas e do equilíbrio técnico.

Em 31 de dezembro de 2021, as **Provisões Matemáticas** dos planos estão assim demonstradas (valores expressos em R\$ mil):

Consolidado	2021	2020
Benefícios Condedidos	<u>273</u>	<u>0</u>
Benefícios a Conceder	<u>39.878</u>	<u>23.243</u>
Contribuição definida	39.878	23.243
Patrimônio de cobertura do Plano	40.151	23.243

A rentabilidade líquida do plano de contribuição definida (CD) é expressada pela variação da cota que é calculada considerando a movimentação de entradas e saídas de cotas do Patrimônio do Plano de Benefícios e a rentabilidade líquida dos investimentos.

Em 2021, a variação acumulada da remuneração do valor da cota do plano PREVBÁHIA PB CIVIL foi de 4,42%, do plano PREVNORDESTE – SERGIPE foi de 4,09% e do plano PREVNORDESTE – PIAUÍ foi de 2,62%.



12. FUNDOS

a. Fundo Administrativo

O fundo da gestão administrativa é constituído pela diferença positiva ou negativa, possibilidade introduzida pela IN nº31 de 20 de agosto de 2020, entre as receitas provenientes das fontes de custeio definidas no regulamento do PGA e as despesas administrativas, e atualizado monetariamente pela rentabilidade dos investimentos administrativos.

Considerando que ao entrar em atividade o confronto entre receitas e despesas tende a gerar um resultado negativo, por meio da IN nº31 de 20 de agosto de 2020, houve a criação do Fundo Administrativo a Descoberto, para atender as novas entidades de Patrocínio Estatal na administração dos seus Planos de Benefícios.

Com a aplicação da possibilidade do Fundo Administrativo a Descoberto o montante do Fundo Administrativo, em 31 de dezembro de 2021, ficou negativo em R\$ 20.988 mil (positivo em R\$ 128 mil em 2020). Composição da constituição/reversão do Fundo Administrativo:

Saldo em 2020	128
Reversão da Receita - Registradas em outras receitas (vide Nota 7)	-16.162
Constituição/Reversão em 2021	- 4.953
Saldo em 2021	-20.988

13. CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS POR PLANO

Em 2020 as despesas administrativas foram rateadas, nos meses de janeiro e fevereiro na proporção de 7% (sete por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA SE e 93% (noventa e três por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA BA. A partir de março/20, com a entrada do Plano de gestão Administrativa – PGA PI (Piauí), o rateio foi redimensionado ficando: 90% (noventa por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA BA, 5% (cinco por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA SE e 5% (cinco por cento) para o Plano de Gestão Administrativa - PGA PI.



14. Reclassificação da IN N° 34 de 2009 “para” a IN N° 31/20 (alterada pela IN n° 44/21)

Em 20 de agosto de 2020 foi divulgada a Instrução Normativa Previc n°31, estabelecendo mudanças na estrutura contábil das entidades fechadas de previdência complementar com vigência a partir do exercício de 2021. Ficam, portanto, revogadas, a partir desta data, a Instrução normativa n° 34/2009 e suas alterações. Demostramos a seguir a reclassificação dos dados (referente aos quais houve distribuição) apresentados em 2020 para a nova classificação:

Na Demonstração da Mutação do Patrimônio Social e Demonstração do Ativo Líquido Por Plano de Benefícios, as reclassificações foram nas mesmas rubricas, conforme descrito abaixo. Cabe ressaltar que a reclassificação realizada não alterou o valor das adições e deduções totais nem o Patrimônio Social no exercício social de 2020.

14. (a) Demonstração da Mutação do Patrimônio Social

Descrição	Exercicio 2021	Exercicio 2020 - Original (De- IN n°34/09)	Exercicio 2020 - Reclassificado (Para- IN n°31/20 alterada pela IN n°44/21)
1. Adições	17.003	10.672	10.672
Contribuições Previdenciais	16.501	10.672	10.264
Portabilidade	502	-	408
2. Destinações	(1.758)	(1.198)	(1.198)
Benefícios	(40)	(1.198)	-
Portabilidade/Resgate	(213)		(127)
Repasse de Prêmio de Riscos Terceirizados	(1.107)	-	(694)
Outras Destinações	(398)	-	(377)



14. (b) Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - Plano PREVBÁHIA PB CIVIL

Descrição	Exercício 2021	Exercício 2020 - Original (De- IN nº34/09)	Exercício 2020 - Reclassificado (Para- IN nº31/20 alterada pela IN nº44/21)
1. Adições	16.703	11.204	11.204
Contribuições Previdenciais	16.201	11.204	10.809
Portabilidade	502	-	395
2. Destinações	(1.596)	(1.178)	(1.178)
Benefícios	(40)	(1.178)	-
Portabilidade/Resgate	(212)		(127)
Repasse de Prêmio de Riscos	(1.020)	-	(682)
Outras Destinações	(324)	-	(369)

14. (c) Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - Plano PREVNORDESTE SERGIPE

Descrição	Exercício 2021	Exercício 2020 - Original (De- IN nº34/09)	Exercício 2020 - Reclassificado (Para- IN nº31/20 alterada pela IN nº44/21)
1. Adições	357	160	160
Contribuições Previdenciais	357	160	148
Portabilidade	-	-	12
2. Destinações	(38)	(15)	(15)
Benefícios	-	(15)	-
Portabilidade/Resgate	(1)		-
Repasse de Prêmio de Riscos	(20)	-	(8)
Outras Destinações	(17)	-	(7)

14. (d) Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - Plano PREVNORDESTE PIAUÍ

Descrição	Exercício 2021	Exercício 2020 - Original (De- IN nº34/09)	Exercício 2020 - Reclassificado (Para- IN nº31/20 alterada pela IN nº44/21)
1. Adições	1.165	59	59
Contribuições Previdenciais	1.165	59	59
Portabilidade	-	-	-
2. Destinações	(123)	(5)	(5)
Benefícios	-	(5)	-
Portabilidade/Resgate	-		-
Repasse de Prêmio de Riscos	(66)	-	(5)
Outras Destinações	(57)	-	-



Na Demonstração do Plano de Gestão Administrativa, as despesas até 2020 eram apresentadas em dois grupos Despesas da Administração Previdencial e Despesas da Administração dos Investimentos. Com a mudança de legislação passou a ser apresentada em um único grupo, Despesas da Administração Previdencial.

Desta forma, para efeito de comparabilidade, as Despesas Administrativas de 2020, que estavam em Administração de Investimentos foram reclassificadas para Despesas Administração Previdencial.

Nas demais Demonstrações não houve necessidade de reclassificação.

Diretoria

Romulo de Souza Cavo
Diretor Presidente Interino
CPF: 117.636.205-49

Polyana Mitidiero Silva Gabas
Diretora de Administração
CPF: 076.084.408-99

Cláudio Palma de Mello
Diretor de Investimentos
CPF: 651.360.805-82

Contadora Responsável

Aurea Cristina Cal de Carvalho Rios
Contadora/Gerente
CRC 23.642-BA
CPF 790.328.695-15

Cinara Bandeira Ventura Ferreira
Contadora
CRC 15.302-BA
CPF:453.324.955-87





**Fundação de Previdência Complementar
do Estado da Bahia**

PREVNORDESTE

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2021

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2021**

Aos

Participantes, Conselheiros, Diretores e demais Administradores da

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVNORDESTE

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens nº 111 – Empresarial Liz Corporate

Caminhos das Árvores – Salvador/BA - CEP.: 41.820-560 - Telefone: (71) 30341605

CNPJ(MF) 24.776.712/0001-65 www.prevnordeste.com.br

Prezados Senhores,

1) Opinião sem ressalva:

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVNORDESTE**, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Social, do Plano de Gestão Administrativa, do Ativo Líquido, das Mutações do Ativo Líquido, e das Provisões Técnicas para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVNORDESTE**, em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e gestão administrativa para o exercício findo nessa data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e demais diplomas legais do arcabouço normativo aplicável aos Regime de Previdência Complementar – RPC regulados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

2) Base para Opinião sem Ressalva

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à **PREVNORDESTE**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3) Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a **PREVNORDESTE** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **PREVNORDESTE** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Fundação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

4) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- ✓ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- ✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **PREVNORDESTE**.

- ✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- ✓ Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **PREVNORDESTE** a não mais se manter em continuidade operacional.
- ✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

5 Outros Assuntos

5.1 Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e o relatório de auditoria.

5.1.2 Relatório da Administração

A administração da **PREVNORDESTE** é responsável por essas informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se

com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

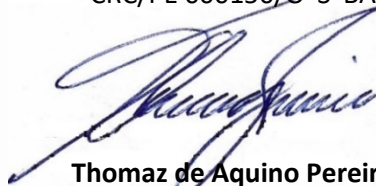
5.2 Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por nossos auditores, cujo Relatório de Auditoria, foi emitido em 08 de março de 2021, sem modificação de opinião.

Salvador/BA, 09 de março de 2022

AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC/PE 000150/O“S”BA



Thomaz de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 021100/O-8 “S”BA

CNAI 4850



AUDIMEC

AUDITORES INDEPENDENTES

AV. GOV. AGAMENON MAGALHÃES, 2615 - 15º ANDAR

RECIFE - PE

 CEP 50.050.290

 (81) 3338.3525

www.audimec.com.br

Relatório da Entidade

Informações Básicas

CNPJ: 24.776.712/0001-65
Número do Processo: 44011.000443/2015-31
Razão Social: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVBÁHIA
Nome Fantasia: PREVNORDESTE
Natureza Jurídica PREVIC: PÚBLICA ESTADUAL
Data de Cadastro: 17/11/2015

Endereço

CEP: 41.820-560
Endereço: RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS, 111 ED LIZ CORPORATE 18º ANDAR SALA 1802
Número: 200
Complemento: PLATAFORMA III
Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORES
Município: SALVADOR
Estado: BA
País: BRASIL
Telefone: 7130341605
Fax: -
E-mail: INSTITUCIONAL@PREVNORDESTE.COM.BR
Site: WWW.PREVNORDESTE.COM.BR
Observações: -

Perfil da Entidade

Código: 0478-6
Sigla: PREVNORDESTE
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA MUNICIPAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 07/10/2015
Data de Início do Funcionamento: 09/03/2016
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 44011.000443/2015-31
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: 417539362
Outros Documentos disponíveis? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 04/12/2018
Data Inicial de Vigência: 04/12/2018
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 1105
Data do Documento: 04/12/2018

Entidades Gestoras

CNPJ:	24.776.712/0001-65
Código:	0478-6
Razão Social:	FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVBAHIA
Transferência:	-
Sigla:	PREVNORDESTE
Patrocínio Predominante:	PÚBLICA ESTADUAL

Plano de Benefícios

CNPB:	2016.0008-56
Nome do Plano:	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVBAHIA PB CIVIL
Sigla do Plano:	PREVBAHIA PB CIVIL (SERVIDOR)
Situação do Plano:	ATIVO / EM FUNCIONAMENTO
Data de Autorização:	28/07/2016
Data Inicial de Funcionamento:	29/07/2016
Data de Encerramento:	-
Data de Fechamento da Massa:	-
Característica:	PATROCINADOR
Modalidade:	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA
Fundamentação Legal:	LC 108 / LC 109
Oferece Risco ou Característica Mutualista?	NÃO
Existe Limite Máximo de Salário de Contribuição/Participação?	NÃO
Modelo do Certificado:	2018.11
Descrição do Limite Máximo de Salário de Contribuição/Participação:	-
Participante realiza contribuições normais?	SIM
Assistido realiza contribuições normais?	NÃO
Patrocinador realiza contribuições normais?	SIM
Participante contribui para serviço passado?	NÃO
Assistido contribui para serviço passado?	NÃO
Patrocinador contribui para serviço passado?	NÃO
Participante custeia despesas administrativas?	SIM
Assistido custeia despesas administrativas?	SIM
Patrocinador custeia despesas administrativas?	SIM
Outros Documentos disponível?	SIM
Data da Última Atualização:	17/08/2018
Responsável pela Atualização:	21048412425

Dados do Regulamento

Data Inicial de Vigência:	17/08/2018
Data Final de Vigência:	-
Arquivo do Regulamento disponível?	SIM
Arquivo do Quadro Comparativo disponível?	SIM
Arquivo de Análise Técnica disponível?	SIM
Número do Documento:	786
Data do Documento:	17/08/2018
Tipo do Documento:	PORTARIA PREVIC

Patrocinadores Atuais do

CNPJ	Registro Fiscal	Razão Social
------	-----------------	--------------

Patrocinadores Atuais do

CNPJ	Registro Fiscal	Razão Social
14.674.337/0001-99	-	BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
24.776.712/0001-65	-	FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVBAHIA
07.778.585/0001-14	-	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
32.634.420/0001-16	-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
14.674.303/0001-02	-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
13.100.722/0001-60	-	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
13.323.274/0001-63	-	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
04.142.491/0001-66	-	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Benefícios do Plano

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Data Inicial de Vigência:	17/08/2018
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	BENEFICIO POR INVALIDEZ
Fundamentação Regulamentar:	ART. 40 REGULAMENTO PLANO
Regime Financeiro:	CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício:	PREMIO NIVELADO INDIVIDUAL
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- IDADE
- MÉDIA DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO OU DE CONTRIBUIÇÃO
- SALDO DE COTAS
- SEXO
- VALOR DE REFERÊNCIA DO PLANO

Requisitos de Elegibilidade:

- A DATA DE INSCRIÇÃO NO PLANO
- IDADE
- NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES
- SEXO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

BENEFÍCIO DE RISCO NÃO PROGRAMADO CONTRATADO COM SEGURADORA, OBRIGATÓRIO PARA OS PARTICIPANTES ATIVOS E OPCIONAL PARA OS FACULTATIVOS. O PARTICIPANTE PODE TAMBÉM OPTAR POR CONTRIBUIR PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RISCO CONFORME O ART. 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

O BENEFÍCIO É DEVIDO A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO, FICA RESTRITO AO PARTICIPANTE ATIVO, PARTICIPANTE FACULTATIVO E AO AUTOPATROCINADO. A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE INVALIDEZ ESTÁ CONDICIONADA À CONCESSÃO PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Benefícios do Plano

SOCIAL. - RPPS OU PELO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL RGPS PARA OS AUTOPATROCINADOS.

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA
Data Inicial de Vigência:	28/07/2016
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	BENEFICIO PROGRAMADO
Fundamentação Regulamentar:	ART 38 DO REGULAMENTO DO PLANO
Regime Financeiro:	CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício:	CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- BENEFÍCIO DO PLANO
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- IDADE
- SALDO DE COTAS
- TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS
- TEMPO DE VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL OU REGIME PRÓPRIO
- VALOR DE REFERÊNCIA DO PLANO

Requisitos de Elegibilidade:

- A DATA DE INSCRIÇÃO NO PLANO
- IDADE
- NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES
- TEMPO DE PATROCINADOR
- TEMPO DE REGIME GERAL OU REGIME PRÓPRIO
- TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA CONSISTIRÁ EM RENDA MENSAL CORRESPONDENTE A UM NÚMERO DE COTAS DETERMINADO EM FUNÇÃO DA QUANTIDADE DE COTAS ACUMULADAS NA CONTA INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE NA DATA DA SUA CONCESSÃO.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

I - ESTAR EM GOZO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO PELO RPPS DO ESTADO DA BAHIA, RESSALVADOS OS CASOS DOS AUTOPATROCINADOS E OPTANTES;
II - TER, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) CONTRIBUIÇÕES MENSAS CONSECUTIVAS AO PREVBÁHIA PB CIVIL

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE LONGEVIDADE DO ASSISTIDO
Data Inicial de Vigência:	17/08/2018
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	OUTROS AUXÍLIOS
Fundamentação Regulamentar:	ART 56 DO REGULAMENTO DO PLANO
Regime Financeiro:	CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício:	CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

Benefícios do Plano

- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- IDADE
- NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES

Descrição do Nível Básico do Benefício:

O BENEFÍCIO DE LONGEVIDADE ESTÁ LIMITADO AO SALDO DE COTAS ACUMULADAS PARA ESSE FIM QUANDO CONTRATADO COM A SEGURADORA.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

O BENEFÍCIO DE LONGEVIDADE SERÁ DEVIDO AO PARTICIPANTE QUE OPTAR POR CONTRATAR PELA PREVBÁHIA COM A SEGURADORA E CONTRIBUIR PARA ESSE FIM. O RECEBIMENTO ESTÁ LIMITADO A FINALIZAÇÃO DO PAGAMENTO PELA SEGURADORA.

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE
Data Inicial de Vigência:	17/08/2018
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	PECÚLIO POR MORTE
Fundamentação Regulamentar:	ART. 54 DO REGULAMENTO DO PLAN
Regime Financeiro:	CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício:	CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- MORTE

Descrição do Nível Básico do Benefício:

CONCESSÃO DE PARCELA ÚNICA CORRESPONDENTE A ATÉ 20% DO SALDO DA CONTA INDIVIDUAL CONSTITUÍDA EM NOME DO PARTICIPANTE, INCLUÍDO O BENEFÍCIO DE RISCO E O APOORTE ADICIONAL DE RISCO QUANDO CONTRATADO COM A SEGURADORA.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO AO RECEBIMENTO DE ATÉ 20% DO SALDO EM COTAS DA RESERVA DO PARTICIPANTE FALECIDO. SÃO ELEGÍVEIS OS BENEFICIÁRIOS DEFINIDOS PELO PARTICIPANTE EM VIDA.

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Data Inicial de Vigência:	17/08/2018
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	PENSÃO POR MORTE
Fundamentação Regulamentar:	ART 47 DO REGULAMENTO DO
Regime Financeiro:	CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício:	CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Benefícios do Plano

Regras de Cálculo do Benefício:

- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- MÉDIA DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO OU DE CONTRIBUIÇÃO
- SALDO DE COTAS
- SEXO

Requisitos de Elegibilidade:

- A DATA DE INSCRIÇÃO NO PLANO
- IDADE
- MORTE
- NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES
- SEXO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

BENEFÍCIO CONTRATADO COM A SEGURADORA. O PARTICIPANTE PODE ADERIR À CONTRATAÇÃO DO BENEFÍCIO ADICIONAL POR MORTE.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

CONCEDIDO AOS BENEFICIÁRIOS COM BASE NO SALDO ACUMULADO EM COTAS PELO PARTICIPANTE MAIS O BENEFÍCIO DE RISCO QUANDO CONTRATADO COM A SEGURADORA. O VALOR DO BENEFÍCIO É DIVIDIDO CONFORME A QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS E PERCENTUAIS DEFINIDO PELO PARTICIPANTE EM VIDA.

Institutos do Plano

Nome do Instituto:	AUTOPATROCÍNIO
Data Inicial de Vigência:	28/07/2016
Data Final de Vigência:	-
Tipo de Instituto:	AUTOPATROCÍNIO
Detalhamento:	O PARTICIPANTE OPTANTE PELO AUTOPATROCÍNIO DEVERÁ MANTER O VALOR DE SUA CONTRIBUIÇÃO E A DO PATROCINADOR, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PLANO ANUAL DE CUSTEIO, NO CASO DE PERDA PARCIAL OU TOTAL DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA.
Fundamentação Regulamentar:	ART 69 DO REGULAMENTO DO PLANO
Nível de Resgate ou Portabilidade do	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE E PELO PATROCINADOR OU EMPREGADOR OU TOTALIDADE DA RESERVA MATEMÁTICA

Nome do Instituto:	BPD
Data Inicial de Vigência:	28/07/2016
Data Final de Vigência:	-
Tipo de Instituto:	BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
Detalhamento:	POR OCASIÃO DO TÉRMINO DO VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR ANTES DA AQUISIÇÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA, O PARTICIPANTE PODERÁ OPTAR PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, QUE SERÁ CONCEDIDO QUANDO CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PREVISTOS NO REGULAMENTO.
Fundamentação Regulamentar:	ART 72 DO REGULAMENTO DO PLANO
Nível de Resgate ou Portabilidade do	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE E PELO PATROCINADOR OU EMPREGADOR OU TOTALIDADE DA RESERVA MATEMÁTICA

Nome do Instituto:	PORTABILIDADE
--------------------	---------------

Institutos do Plano

Data Inicial de Vigência: 17/08/2018

Data Final de Vigência: -

Tipo de Instituto: PORTABILIDADE

Detalhamento:

O PARTICIPANTE QUE PERDER O VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR PODERÁ EXERCER O DIREITO À PORTABILIDADE, QUE CONSISTE NA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO ACUMULADO PARA OUTRO PLANO DE BENEFÍCIOS OPERADO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OU SOCIEDADE SEGURADORA AUTORIZADA A OPERAR PLANOS DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DESDE QUE ATENDIDAS, AS CONDIÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO.

Fundamentação Regulamentar: ART 82

Nível de Resgate ou Portabilidade do

TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE E PELO PATROCINADOR OU EMPREGADOR OU TOTALIDADE DA RESERVA MATEMÁTICA

Nome do Instituto: RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

Data Inicial de Vigência: 28/07/2016

Data Final de Vigência: -

Tipo de Instituto: RESGATE

Detalhamento:

RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES É O INSTITUTO QUE ASSEGURA AO PARTICIPANTE O RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS VERTIDAS PARA O PREVBÁHIA PB CIVIL OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO

Fundamentação Regulamentar: ART 77 DO REGULAMENTO DO PLANO

Nível de Resgate ou Portabilidade do

TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE MAIS PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PATROCINADOR

Entidades Gestoras

CNPJ:	24.776.712/0001-65
Código:	0478-6
Razão Social:	FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVBÁHIA
Transferência:	-
Sigla:	PREVNORDESTE
Patrocínio Predominante:	PÚBLICA ESTADUAL

Plano de Benefícios

CNPB:	2018.0010-19
Nome do Plano:	PREVNORDESTE-SERGIPE
Sigla do Plano:	PREVNORDESTE-SERGIPE (SERVIDOR)
Situação do Plano:	ATIVO / EM FUNCIONAMENTO
Data de Autorização:	03/07/2018
Data Inicial de Funcionamento:	01/02/2019
Data de Encerramento:	-
Data de Fechamento da Massa:	-
Característica:	PATROCINADOR
Modalidade:	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA
Fundamentação Legal:	LC 108 / LC 109
Oferece Risco ou Característica Mutualista?	NÃO
Existe Limite Máximo de Salário de Contribuição/Participação?	NÃO
Modelo do Certificado:	2018.11
Descrição do Limite Máximo de Salário de Contribuição/Participação:	-
Participante realiza contribuições normais?	SIM
Assistido realiza contribuições normais?	NÃO
Patrocinador realiza contribuições normais?	SIM
Participante contribui para serviço passado?	NÃO
Assistido contribui para serviço passado?	NÃO
Patrocinador contribui para serviço passado?	NÃO
Participante custeia despesas administrativas?	SIM
Assistido custeia despesas administrativas?	SIM
Patrocinador custeia despesas administrativas?	SIM
Outros Documentos disponível?	SIM
Data da Última Atualização:	16/10/2020
Responsável pela Atualização:	13067041193

Dados do Regulamento

Data Inicial de Vigência:	03/07/2018
Data Final de Vigência:	-
Arquivo do Regulamento disponível?	SIM
Arquivo do Quadro Comparativo disponível?	NÃO
Arquivo de Análise Técnica disponível?	SIM
Número do Documento:	635
Data do Documento:	03/07/2018
Tipo do Documento:	PORTARIA PREVIC

Patrocinadores Atuais do

CNPJ	Registro Fiscal	Razão Social
------	-----------------	--------------

Patrocinadores Atuais do

CNPJ	Registro Fiscal	Razão Social
13.128.798/0029-02	-	ESTADO DE SERGIPE
13.170.790/0001-03	-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
13.166.970/0001-03	-	SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA INSTANCIA
13.170.840/0001-44	-	SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
13.168.687/0001-10	-	SERGIPE MINISTERIO PUBLICO

Benefícios do Plano

Nome do Benefício:	BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Data Inicial de Vigência:	03/07/2018
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	BENEFICIO POR INVALIDEZ
Fundamentação Regulamentar:	ART 40
Regime Financeiro:	REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA
Método do Benefício:	-
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- BENEFÍCIO DO PLANO
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- MÉDIA DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO OU DE CONTRIBUIÇÃO
- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PELO REGIME GERAL OU REGIME PRÓPRIO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ CONCEDIDO AO PARTICIPANTE QUE O REQUERER, DESDE QUE ATENDA AOS CRITÉRIOS RECONHECIDOS TAMBÉM PELO RPPS.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

§ 1º O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ DEVIDO A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PERANTE A PREVBÁHIA.

§ 2º O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ FICA RESTRITO AO PARTICIPANTE PATROCINADO, AO PARTICIPANTE FACULTATIVO E AO AUTOPATROCINADO.

§ 3º A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO AUTOPATROCINADO FICARÁ CONDICIONADA À SUA CONCESSÃO PELO RGPS, CASO ELE NÃO PERTENÇA A QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS, OU PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTIVER VINCULADO.

§ 4º NA HIPÓTESE DO AUTOPATROCINADO NÃO SER VINCULADO A REGIME DE PREVIDÊNCIA, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ FICARÁ CONDICIONADA À DECLARAÇÃO DE SUA INVALIDEZ POR CLÍNICA CREDENCIADA PELA PREVBÁHIA.

Nome do Benefício:	BENEFICIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA
--------------------	---------------------------------------

Benefícios do Plano

Data Inicial de Vigência: 03/07/2018
Data Final de Vigência: -
Tipo do Benefício: BENEFICIO PROGRAMADO
Fundamentação Regulamentar: ART 38
Regime Financeiro: CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício: CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA
Reserva Matemática do Benefício na Fase de FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício: VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- BENEFÍCIO DO PLANO
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- A DATA DE INSCRIÇÃO NO PLANO
- CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PELO REGIME GERAL OU REGIME PRÓPRIO
- TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

ART. 39. O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA CONSISTIRÁ EM RENDA MENSAL ESTABELECIDADA EM QUANTIDADE DE COTAS DETERMINADA EM FUNÇÃO DO SALDO ACUMULADO DE COTAS NA CONTA INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE NA DATA DA SUA CONCESSÃO.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

- I. ESTAR EM GOZO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO PELO RPPS DO ESTADO DE SERGIPE, RESSALVADOS OS CASOS DOS AUTOPATROCINADOS E VINCULADOS;
- II. CONTAR, NO MÍNIMO, COM 60 (SESSENTA) CONTRIBUIÇÕES MENSAIS CONSECUTIVAS AO PREVNORDESTE-SERGIPE.

§ 1º NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO AOS AUTOPATROCINADOS E VINCULADOS, QUE DEVERÃO ATENDER ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- I. CONTAR, NO MÍNIMO, COM 60 (SESSENTA) CONTRIBUIÇÕES MENSAIS AO PREVNORDESTE-SERGIPE;
- II. CUMPRIR OS MESMOS REQUISITOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE MÍNIMA EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO RPPS, CUMPRIMENTO DO MESMO REQUISITO DE IDADE MÁXIMA EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PELO RPPS, EXIGIDOS NA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO.

Nome do Benefício:	BENEFICIO DE PECULIO POR MORTE
Data Inicial de Vigência:	03/07/2018
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	PECÚLIO POR MORTE
Fundamentação Regulamentar:	ART 50
Regime Financeiro:	REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA
Método do Benefício:	-
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

Benefícios do Plano

- BENEFÍCIO DO PLANO
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- MORTE

Descrição do Nível Básico do Benefício:

OCORRENDO ÓBITO DO PARTICIPANTE OU DO ASSISTIDO, SEUS BENEFICIÁRIOS PODERÃO OPTAR PELO BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE, FAZENDO JUS AO RECEBIMENTO, EM PARCELA ÚNICA, NA PROPORÇÃO INDICADA PELO PARTICIPANTE, DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO SALDO DA CONTA INDIVIDUAL CONSTITUÍDA EM NOME DO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO, NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, INCLUINDO O VALOR CONTRATADO COM A SEGURADORA A TÍTULO DE COBERTURA ADICIONAL DE RISCO POR MORTE, SE FOR O CASO, E DE COBERTURA BÁSICA DE RISCO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA SEÇÃO E NO ARTIGO 52 DESTE REGULAMENTO.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

CASO OS BENEFICIÁRIOS OPTEM PELO BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE, O SALDO RESTANTE SERÁ UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, CONFORME O DISPOSTO NA SEÇÃO IV DO CAPÍTULO VIII DESTE REGULAMENTO.

Nome do Benefício:	BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE
Data Inicial de Vigência:	03/07/2018
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	PENSÃO POR MORTE
Fundamentação Regulamentar:	ART 47
Regime Financeiro:	REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA
Método do Benefício:	-
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- BENEFÍCIO DO PLANO
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- MÉDIA DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO OU DE CONTRIBUIÇÃO
- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PELO REGIME GERAL OU REGIME PRÓPRIO
- MORTE

Descrição do Nível Básico do Benefício:

O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDO AOS BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE PATROCINADO, PARTICIPANTE FACULTATIVO, AUTOPATROCINADO E DO ASSISTIDO QUE O REQUEREREM.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

ART. 52. O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SERÁ RATEADO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS INSCRITOS, NOS PERCENTUAIS INDICADOS PELO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE PERDA DO DIREITO DA PENSÃO POR MORTE, A COTA INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO SERÁ AUTOMATICAMENTE REVERTIDA EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS REMANESCENTES, NA PROPORÇÃO INDICADA PELO PARTICIPANTE, MANTENDO-SE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO.

Benefícios do Plano

ART. 53. INEXISTINDO BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE PATROCINADO, PARTICIPANTE FACULTATIVO, AUTOPATROCINADO OU ASSISTIDO, SEUS HERDEIROS LEGAIS PODERÃO SOLICITAR O LEVANTAMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NAS SUBCONTAS PESSOAL APOSENTADORIA, PESSOAL PORTADO, PESSOAL INVALIDEZ, PESSOAL ÓBITO E PESSOAL DE LONGEVIDADE, PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO CIVIL.

Institutos do Plano

Nome do Instituto: AUTOPATROCÍNIO

Data Inicial de Vigência: 03/07/2018

Data Final de Vigência: -

Tipo de Instituto: AUTOPATROCÍNIO

Detalhamento:

ART. 69. O PARTICIPANTE OPTANTE PELO AUTOPATROCÍNIO DEVERÁ MANTER O VALOR DE SUA CONTRIBUIÇÃO E A DO PATROCINADOR, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PLANO ANUAL DE CUSTEIO, NO CASO DE PERDA PARCIAL OU TOTAL DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA.

§ 1º A CESSAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR DEVERÁ SER ENTENDIDA COMO UMA DAS FORMAS DE PERDA TOTAL DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA.

Fundamentação Regulamentar: ARTIGO 69

Nível de Resgate ou Portabilidade do

NÃO SE APLICA

Nome do Instituto: BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Data Inicial de Vigência: 03/07/2018

Data Final de Vigência: -

Tipo de Instituto: BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Detalhamento:

. POR OCASIÃO DO TÉRMINO DO VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR ANTES DA AQUISIÇÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA, O PARTICIPANTE PODERÁ OPTAR PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, QUE SERÁ CONCEDIDO QUANDO CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PREVISTOS NESTE REGULAMENTO.

Fundamentação Regulamentar: ART 72

Nível de Resgate ou Portabilidade do

TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE E PELO PATROCINADOR OU EMPREGADOR OU TOTALIDADE DA RESERVA MATEMÁTICA

Nome do Instituto: PORTABILIDADE

Data Inicial de Vigência: 03/07/2018

Data Final de Vigência: -

Tipo de Instituto: PORTABILIDADE

Detalhamento:

O PARTICIPANTE QUE PERDER O VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR PODERÁ EXERCER O DIREITO À PORTABILIDADE, QUE CONSISTE NA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO ACUMULADO PARA OUTRO PLANO DE BENEFÍCIOS OPERADO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OU SOCIEDADE SEGURADORA AUTORIZADA A OPERAR PLANOS DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DESDE QUE ATENDIDAS, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- I. ESTEJA VINCULADO AO PREVNORDESTE-SERGIPE HÁ, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES;
- II. NÃO ESTEJA EM GOZO DE QUALQUER BENEFÍCIO PREVISTO NESTE REGULAMENTO;
- III. NÃO TENHA OPTADO PELO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES.

Institutos do Plano

PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO SERÁ EXIGIDA A CARÊNCIA PREVISTA NO INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO PARA A PORTABILIDADE DE RECURSOS PORTADOS DE OUTRO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Fundamentação Regulamentar: ART 82

Nível de Resgate ou Portabilidade do

TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE E PELO PATROCINADOR OU EMPREGADOR OU TOTALIDADE DA RESERVA MATEMÁTICA

Nome do Instituto:	RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES
--------------------	---------------------------

Data Inicial de Vigência:	03/07/2018
---------------------------	------------

Data Final de Vigência:	-
-------------------------	---

Tipo de Instituto:	RESGATE
--------------------	---------

Detalhamento:

RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES É O INSTITUTO QUE ASSEGURA AO PARTICIPANTE O RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS VERTIDAS PARA O PREVNORDESTE-SERGIPE OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA SEÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PARTICIPANTE ESTARÁ HABILITADO A RECEBER O VALOR CORRESPONDENTE AO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES QUANDO PREENCHER, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- I. TENHA ROMPIDO O VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR;
- II. NÃO ESTEJA EM GOZO DE QUALQUER BENEFÍCIO PREVISTO NESTE REGULAMENTO;
- III. NÃO TENHA OPTADO PELO INSTITUTO DA PORTABILIDADE.

Fundamentação Regulamentar: ART 77

Nível de Resgate ou Portabilidade do

TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE MAIS PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PATROCINADOR

Entidades Gestoras

CNPJ:	24.776.712/0001-65
Código:	0478-6
Razão Social:	FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVBÁHIA
Transferência:	-
Sigla:	PREVNORDESTE
Patrocínio Predominante:	PÚBLICA ESTADUAL

Plano de Benefícios

CNPB:	2019.0006-11	
Nome do Plano:	PREVNORDESTE-PIAUI	
Sigla do Plano:	PREVNORDESTE-PIAUI (SERVIDOR)	
Situação do Plano:	ATIVO / EM FUNCIONAMENTO	
Data de Autorização:	06/03/2019	
Data Inicial de Funcionamento:	27/07/2020	
Data de Encerramento:	-	
Data de Fechamento da Massa:	-	
Característica:	PATROCINADOR	
Modalidade:	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	
Fundamentação Legal:	LC 108 / LC 109	
Oferece Risco ou Característica Mutualista?		NÃO
Existe Limite Máximo de Salário de Contribuição/Participação?		NÃO
Modelo do Certificado:	CERTIFICAÇÃO 2018.11	
Descrição do Limite Máximo de Salário de Contribuição/Participação:		
-		
Participante realiza contribuições normais?		SIM
Assistido realiza contribuições normais?		NÃO
Patrocinador realiza contribuições normais?		SIM
Participante contribui para serviço passado?		NÃO
Assistido contribui para serviço passado?		NÃO
Patrocinador contribui para serviço passado?		NÃO
Participante custeia despesas administrativas?		SIM
Assistido custeia despesas administrativas?		SIM
Patrocinador custeia despesas administrativas?		SIM
Outros Documentos disponível?		SIM
Data da Última Atualização:	31/07/2020	
Responsável pela Atualização:	10000868482	

Dados do Regulamento

Data Inicial de Vigência:	06/03/2019
Data Final de Vigência:	-
Arquivo do Regulamento disponível?	SIM
Arquivo do Quadro Comparativo disponível?	NÃO
Arquivo de Análise Técnica disponível?	SIM
Número do Documento:	181
Data do Documento:	06/03/2019
Tipo do Documento:	PORTARIA PREVIC

Patrocinadores Atuais do

CNPJ	Registro Fiscal	Razão Social
------	-----------------	--------------

Patrocinadores Atuais do

CNPJ	Registro Fiscal	Razão Social
41.263.856/0001-37	-	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
05.805.924/0001-89	-	PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
05.818.935/0001-01	-	PIAUI TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
06.981.344/0001-05	-	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
06.553.481/0001-49	-	ESTADO DO PIAUI
05.811.724/0001-39	-	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Benefícios do Plano

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Data Inicial de Vigência:	06/03/2019
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	BENEFICIO POR INVALIDEZ
Fundamentação Regulamentar:	ART 40
Regime Financeiro:	REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA
Método do Benefício:	-
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO INDETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- BENEFÍCIO DO PLANO
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- IDADE
- MÉDIA DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO OU DE CONTRIBUIÇÃO
- SALDO DE COTAS
- SEXO

Requisitos de Elegibilidade:

- A DATA DE ADMISSÃO NO PATROCINADOR
- A DATA DE INSCRIÇÃO NO PLANO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ CONCEDIDO AO PARTICIPANTE QUE O REQUERER, DESDE QUE ATENDA AOS CRITÉRIOS RECONHECIDOS TAMBÉM PELO RPPS.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

§ 1º O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ DEVIDO A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PERANTE A PREVBAHIA. § 2º O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ FICA RESTRITO AO PARTICIPANTE PATROCINADO, AO PARTICIPANTE FACULTATIVO E AO AUTOPATROCINADO. § 3º A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO AUTOPATROCINADO FICARÁ CONDICIONADA À SUA CONCESSÃO PELO RGPS, CASO ELE NÃO PERTENÇA A QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS, OU PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTIVER VINCULADO.

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA
Data Inicial de Vigência:	06/03/2019
Data Final de Vigência:	-

Benefícios do Plano

Tipo do Benefício: BENEFICIO PROGRAMADO
Fundamentação Regulamentar: ART 38 REG PLANO
Regime Financeiro: CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício: CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA
Reserva Matemática do Benefício na Fase de FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício: QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do PRAZO INDETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- BENEFÍCIO DO PLANO
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- SALDO DE COTAS
- TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PATROCINADOR
- TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS

Requisitos de Elegibilidade:

- A DATA DE INSCRIÇÃO NO PLANO
- CESSAÇÃO DE VINCULO COM O PATROCINADOR
- NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES
- TEMPO DE REGIME GERAL OU REGIME PRÓPRIO
- TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA CONSISTIRÁ EM RENDA MENSAL ESTABELECIDADA EM QUANTIDADE DE COTAS DETERMINADA EM FUNÇÃO DO SALDO ACUMULADO DE COTAS NA CONTA INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE NA DATA DA SUA CONCESSÃO.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

ESTAR EM GOZO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO PELO RPPS DO ESTADO DO PIAUÍ, RESSALVADOS OS CASOS DOS AUTOPATROCINADOS E VINCULADOS; II. CONTAR, NO MÍNIMO, COM 60 (SESSENTA) CONTRIBUIÇÕES MENSAIS CONSECUTIVAS AO PREVNORDESTE-PIAUÍ

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE
Data Inicial de Vigência:	06/03/2019
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	PECÚLIO POR MORTE
Fundamentação Regulamentar:	ART 54
Regime Financeiro:	REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA
Método do Benefício:	-
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO INDETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- BENEFÍCIO DO PLANO
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- MÉDIA DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO OU DE CONTRIBUIÇÃO
- NÚMERO DE DEPENDENTES
- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- A DATA DE INSCRIÇÃO NO PLANO
- MORTE

Benefícios do Plano

- NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES
- SEXO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

OCORRENDO ÓBITO DO PARTICIPANTE OU DO ASSISTIDO, SEUS BENEFICIÁRIOS PODERÃO OPTAR PELO BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE, FAZENDO JUS AO RECEBIMENTO, EM PARCELA ÚNICA, NA PROPORÇÃO INDICADA PELO PARTICIPANTE, DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO SALDO DA CONTA INDIVIDUAL CONSTITUÍDA EM NOME DO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO, NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, INCLUINDO O VALOR CONTRATADO COM A SEGURADORA A TÍTULO DE COBERTURA ADICIONAL DE RISCO POR MORTE, SE FOR O CASO, E DE COBERTURA BÁSICA DE RISCO

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

AS COTAS PARA PAGAMENTO DO PECÚLIO POR MORTE SERÃO DEBITADAS PELA PREVBÁHIA NA CONTA INDIVIDUAL - SUBCONTA PESSOAL ÓBITO E, NO CASO DE INSUFICIÊNCIA, O RESTANTE DEVERÁ SER DEBITADO NA CONTA INDIVIDUAL - SUBCONTAS PESSOAL E PATROCINADO APOSENTADORIA. O SALDO EM COTAS, ESPECIFICADO NO CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ TRANSFERIDO PARA A CONTA INDIVIDUAL DOS BENEFICIÁRIOS.

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Data Inicial de Vigência:	06/03/2019
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	PENSÃO POR MORTE
Fundamentação Regulamentar:	ART 47
Regime Financeiro:	REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA
Método do Benefício:	-
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO INDETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- BENEFÍCIO DO PLANO
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO
- MÉDIA DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO OU DE CONTRIBUIÇÃO
- SALDO DE COTAS
- SEXO

Requisitos de Elegibilidade:

- A DATA DE ADMISSÃO NO PATROCINADOR
- A DATA DE INSCRIÇÃO NO PLANO
- MORTE
- SEXO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

O PARTICIPANTE PATROCINADO, PARTICIPANTE FACULTATIVO, AUTOPATROCINADO OU ASSISTIDO PODERÁ ADERIR À COBERTURA ADICIONAL DE RISCO, QUE DEVERÁ SER CONTRATADA DE FORMA ISOLADA PELA PREVBÁHIA COM SEGURADORA, E CUSTEADA DE FORMA INDIVIDUALIZADA PELO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO, SOMENTE GERANDO DIREITO ENQUANTO VIGENTE A CONTRATAÇÃO

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

§ 2º OCORRENDO O FALECIMENTO DO PARTICIPANTE, SERÁ CREDITADO PELA PREVBÁHIA, NA RESPECTIVA CONTA INDIVIDUAL - SUBCONTA PESSOAL ÓBITO, O VALOR DA COBERTURA BÁSICA DE RISCO RECEBIDO DA SEGURADORA.

Institutos do Plano

Institutos do Plano

Nome do Instituto:	AUTOPATROCÍNIO
Data Inicial de Vigência:	06/03/2019
Data Final de Vigência:	-
Tipo de Instituto:	AUTOPATROCÍNIO
Detalhamento:	O PARTICIPANTE OPTANTE PELO AUTOPATROCÍNIO DEVERÁ MANTER O VALOR DE SUA CONTRIBUIÇÃO E A DO PATROCINADOR, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PLANO ANUAL DE CUSTEIO, NO CASO DE PERDA PARCIAL OU TOTAL DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA
Fundamentação Regulamentar:	ART 69
Nível de Resgate ou Portabilidade do	NÃO SE APLICA

Nome do Instituto:	BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
Data Inicial de Vigência:	06/03/2019
Data Final de Vigência:	-
Tipo de Instituto:	BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
Detalhamento:	O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA DECORRENTE DA OPÇÃO PELO INSTITUTO DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO SERÁ CONCEDIDO NA FORMA DE RENDA MENSAL, CONSECUTIVA E ININTERRUPTA, ATÉ O PAGAMENTO DA ÚLTIMA COTA ACUMULADA NA CONTA INDIVIDUAL EM NOME DO PARTICIPANTE NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, E O SEU VALOR MENSAL SERÁ DEFINIDO CONFORME OPÇÃO DO PARTICIPANTE ENTRE AS FORMAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DO PLANO
Fundamentação Regulamentar:	ART 72
Nível de Resgate ou Portabilidade do	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE E PELO PATROCINADOR OU EMPREGADOR OU TOTALIDADE DA RESERVA MATEMÁTICA

Nome do Instituto:	PORTABILIDADE
Data Inicial de Vigência:	06/03/2019
Data Final de Vigência:	-
Tipo de Instituto:	PORTABILIDADE
Detalhamento:	O PARTICIPANTE QUE PERDER O VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR PODERÁ EXERCER O DIREITO À PORTABILIDADE, QUE CONSISTE NA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO ACUMULADO PARA OUTRO PLANO DE BENEFÍCIOS OPERADO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OU SOCIEDADE SEGURADORA AUTORIZADA A OPERAR PLANOS DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DESDE QUE ATENDIDAS, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTE CONDICOES: I. ESTEJA VINCULADO AO PREVNORDESTE-PIAUÍ HÁ, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES; II. NÃO ESTEJA EM GOZO DE QUALQUER BENEFÍCIO PREVISTO NESTE REGULAMENTO; III. NÃO TENHA OPTADO PELO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES
Fundamentação Regulamentar:	ART 82
Nível de Resgate ou Portabilidade do	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE E PELO PATROCINADOR OU EMPREGADOR OU TOTALIDADE DA RESERVA MATEMÁTICA

Nome do Instituto:	RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES
Data Inicial de Vigência:	06/03/2019
Data Final de Vigência:	-
Tipo de Instituto:	RESGATE
Detalhamento:	RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES É O INSTITUTO QUE ASSEGURA AO PARTICIPANTE O RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS VERTIDAS PARA O PREVNORDESTE-PIAUÍ OBSERVADAS AS CONDICOES

Institutos do Plano

ESTABELECIDAS NESTA SEÇÃO.

Fundamentação Regulamentar: ART 77 E 78

Nível de Resgate ou Portabilidade do

TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE MAIS PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES
VERTIDAS AO PLANO PELO PATROCINADOR

REGULAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS [NOME DO PLANO]

GLOSSARIO

Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

- I. Assistido: Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento;
- II. Autopatrocínio: instituto que faculta ao Participante manter o pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda total ou parcial da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento;
- III. Beneficiário: pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento;
- IV. Benefício Proporcional Diferido: instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Cobertura Básica de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.
- V. Cobertura Adicional de Risco: valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte ou Invalidez de Participante Ativo.
- VI. Cobertura Básica de Risco: valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, de custeio opcional, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador para os Participantes Patrocinados, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de morte e invalidez de Participante Ativo.
- VII. Cobertura por Sobrevivência: valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.
- VIII. Convênio de Adesão: instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.
- IX. Conselho Deliberativo: instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.
- X. Conta Individual do Participante: conta individualmente mantida no plano de benefícios para cada Participante, onde serão alocadas as contribuições do

- participante, e patrocinador, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento, além dos recursos portados ao plano.
- XI. Cota: fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos;
- XII. Diretoria-Executiva: órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.
- XIII. Entidade ou EFPC: **[PrevNordeste]** Entidade Fechada de Previdência Complementar operadora do **[NOME DO PLANO]**;
- XIV. Extrato de desligamento: documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.
- XV. Fundo Administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.
- XVI. Inscrição ao Plano: ato de aderir ao plano de benefícios;
- XVII. Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano: IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- XVIII. Participante: pessoa física que aderir e permanecer filiada ao Plano, conforme previsto neste Regulamento;
- XIX. Patrocinador: ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.
- XX. Plano de Custeio: instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano;
- XXI. Plano ou Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos;
- XXII. Portabilidade: instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.
- XXIII. Regulamento do Plano ou Regulamento: documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano;
- XXIV. Resgate: instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento;
- XXV. RGPS: Regime Geral de Previdência Social;
- XXVI. RPC: Regime de Previdência Complementar;
- XXVII. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;
- XXVIII. Salário de Participação: valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento;

- XXIX. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano;
- XXX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano;
- XXXI. Termo de Opção: instrumento pelo qual o Participante do **[NOME DO PLANO]** formaliza expressamente a opção por qualquer dos Institutos legais previstos neste Regulamento;
- XXXII. Teto do RGPS: valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- XXXIII. UMP: Unidade Monetária do **[NOME DO PLANO]** correspondente a R\$ **100,00 (cem reais)**, corrigido anualmente pela variação do índice do Plano;

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Plano de Benefícios de natureza previdenciária, denominado **[NOME DO PLANO]** na modalidade de Contribuição Definida, destinado aos servidores previstos na Seção II do Capítulo II deste Regulamento, explicitando o rol de benefícios, as regras de custeio correspondentes e estabelecendo, para a Entidade, Patrocinadores, Participantes e respectivos Beneficiários, critérios, normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

Parágrafo único. O Plano deverá ser executado de acordo com a legislação aplicável e as deliberações do Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias e do convênio de adesão firmado entre os Patrocinadores e a Entidade.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do **[NOME DO PLANO]**:

- I. o(s) Patrocinador (es);
- II. os Participantes;
- III. os Assistidos;
- IV. os Beneficiários.

SEÇÃO I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

SEÇÃO II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocinio; e

III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

III – servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

§ 5º O Participante Ativo Patrocinado ou o Participante Ativo Facultativo afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração poderá optar pelo Autopatrocínio, ou suspensão de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do afastamento ou licença temporária.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

SEÇÃO III

Dos Beneficiários

Art. 6º São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício de Pensão por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante deverá designar seus Beneficiários até o prazo de 30 (trinta) dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 5º Na ausência de indicação de Beneficiário pelo Participante ou Assistido, serão considerados os indicados no rol do respectivo RPPS ou do RGPS.

SEÇÃO IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no **[NOME DO PLANO]** é condição indispensável à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

- a. Na inscrição automática a alíquota de contribuição do Participante será de **(xx) (percentual por extenso)**, podendo ser alterada a qualquer momento dentro do prazo de **(90) (noventa)** dias, observado o limite mínimo de contribuição do plano de custeio de que trata o artigo 28, inciso I deste Regulamento.
- b. O Participante Ativo Patrocinado é incluído na Cobertura Básica de Risco na inscrição automática, podendo cancelar a qualquer momento.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até **(90) (noventa)** dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela cota do plano, a ser paga em até **(60) (sessenta)** dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º A inscrição de que trata o § 1º caput deste artigo terá efeitos a partir da data do protocolo na unidade de recursos humanos do Patrocinador ou diretamente na Entidade, caso o Participante já esteja no exercício do cargo, ou, na hipótese de inscrição automática, na data em que o Participante entrar em exercício.

§ 6º No ato de inscrição ao **[NOME DO PLANO]** o Participante autorizará o processamento dos descontos das contribuições em folha de pagamento.

§ 7º O Participante deverá apresentar, no momento da inscrição, os documentos exigidos pela Entidade.

§ 8º O Participante é responsável por todas as informações prestadas no formulário de inscrição.

§ 9º O Participante é obrigado a comunicar à Entidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, qualquer modificação ulterior das informações prestadas no momento de sua inscrição ao **[NOME DO PLANO]** sob pena de responder civil e criminalmente pela prestação ou manutenção de informações incorretas ou desatualizadas.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III - as formas de cálculo dos benefícios.

SEÇÃO V

Do Cancelamento da inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I. requerer o cancelamento;
- II. falecer ou tiver judicialmente declarada sua morte presumida;
- III. deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou
- IV. desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

§ 2º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o cancelamento da inscrição do Participante ao Plano terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo do requerimento na Entidade, garantindo-lhe, até aquela data, todos os direitos previstos neste Regulamento.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e III do *caput* deste artigo, poderá ser descontada dos recursos mantidos na Entidade, a contribuição prevista no inciso III do artigo 37 deste Regulamento.

§ 4º Na hipótese de nova inscrição ao Plano do ex-Participante que ainda possua recursos na Entidade, suas novas contribuições serão alocadas em contas distintas em seu nome e seu tempo de filiação ao Plano, para todos os efeitos, será obtido pela soma do tempo em que vigorou a inscrição anterior com o tempo apurado a partir da nova inscrição.

§ 5º A inscrição do Participante que se encontre na situação prevista no *caput* não será cancelada, caso o Participante tenha implementado todas as condições de elegibilidade a algum dos Benefícios previstos no Capítulo VII.

Art. 11. As inscrições dos Beneficiários do Participante falecido serão mantidas enquanto tiverem direito a receber benefício previsto neste Regulamento.

Art. 12. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate.

Art. 13. Será cancelada a inscrição do Beneficiário que perder tal condição.

SEÇÃO VI

Do Cancelamento da inscrição da cobertura básica e adicional de risco

Art. 14. Sem prejuízo à inscrição do Participante no Plano, será cancelada a inscrição na Cobertura Básica e ou Adicional de Risco do Participante que:

- I - Requerer;
- II – Atender aos requisitos de elegibilidade previstos no art. 44 e 50 deste Regulamento;
- III – Optar por suspender o recolhimento da Contribuição Básica ao Plano, na forma do

disposto na Seção II do Capítulo IV, e não opte por manter o recolhimento da Contribuição Básica e ou Adicional de Risco, de que trata o § 2º do art. 33 deste Regulamento;

ou
IV - Deixar de realizar a Contribuição Básica e ou Adicional de Risco na periodicidade estabelecida quando de sua inscrição na Cobertura Básica e ou Adicional de Risco, observadas as disposições do Contrato de Seguro, mediante simples notificação por meio dos veículos de comunicação usualmente utilizados pela Entidade.

SEÇÃO VII

Da transição entre as categorias de participantes

Art. 15. O Participante Ativo Patrocinado tornar-se-á:

- I. Participante Ativo Facultativo, quando sua Remuneração passar a ser igual ou inferior ao Teto do RGPS e não houver optado pelo instituto do Autopatrocínio.
- II. Participante Autopatrocinado, no caso de perda parcial ou total de sua remuneração, de cessão quando não permanecer na folha de pagamento do cedente e de perda do vínculo funcional e optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção I do Capítulo VIII deste Regulamento;
- III. Participante Vinculado, no caso de perda do vínculo funcional e opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento;
- IV. Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria, Aposentadoria Antecipada e ou do Benefício por Invalidez, nos termos das Seções I, II e IV Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente.

Art. 16. O Participante Ativo Facultativo tornar-se-á:

- I. Participante Ativo Patrocinado, caso esteja submetido ao RPC e a sua remuneração supere o Teto do RGPS, ou caso opte pela adesão ao RPC e se inscreva no plano de benefícios **[NOME DO PLANO]**;
- II. Participante Autopatrocinado, no caso de cessão, quando não permanecer na folha de pagamento do cedente e de perda do Vínculo Funcional, e optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção I do Capítulo VIII deste Regulamento;

- III. Participante Vinculado, no caso de perda do Vínculo Funcional e opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento;
- IV. Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria, Aposentadoria Antecipada e ou do Benefício por Invalidez, nos termos das Seções I, II e IV Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente.

Art. 17. O Participante Autopatrocinado tornar-se-á:

- I. Participante Ativo Patrocinado, submetido ao Teto do RGPS, no caso de recomposição parcial ou total de sua remuneração, de término da cessão ou de novo vínculo funcional, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS;
- II. Participante Ativo Facultativo, no caso de recomposição parcial ou total de sua remuneração, de término da cessão ou de novo vínculo funcional, cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;
- III. Participante Vinculado, no caso de opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento;
- IV. Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria, Aposentadoria Antecipada e ou do Benefício por Invalidez, nos termos das Seções I, II e IV Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente.

Art. 18. O Participante Vinculado tornar-se-á:

- I. Participante Ativo Patrocinado, no caso de novo vínculo funcional cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos na forma da lei;
- II. Participante Ativo Facultativo, no caso de novo vínculo funcional cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade;
- III. Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria, Aposentadoria Antecipada e ou do Benefício por Invalidez, nos termos das Seções I, II e IV Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 19. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 20. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 21. Considera-se como remuneração os valores recebidos pelo Participante a título de:

- I. subsídio;
- II. vencimentos ou salário, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do Participante, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídas:
 - a) as parcelas indenizatórias, tais como diárias para viagem, auxílio-transporte, salário família, auxílio alimentação, auxílio moradia e outras;
 - b) o abono de permanência.

Art. 22. Entende-se por Salário de Participação:

- I. para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;
- II. para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante;
- III. Autopatrocinado - para o Autopatrocinado, o Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda parcial ou total da remuneração ou da sua exclusão de folha de pagamento do Patrocinador por motivo de cessão;
- IV. para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento

§ 1º Os Salários de Participação de que trata o inciso III do caput deste artigo será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice do Plano acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º Observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o Participante Ativo Facultativo poderá redefinir, nos meses de Janeiro e/ou Julho de cada ano, o valor de

seu Salário de Participação, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao registro do requerimento no sistema de administração de recursos humanos do Patrocinador.

§ 3º Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente do exercício de suas atividades no Patrocinador, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, e em observância a permissão legal, será observado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente, com prejuízo total ou parcial da sua remuneração, poderá optar pelo Autopatrocínio e solicitar a suspensão do valor da sua contribuição, conforme previsto no artigo 33.

§ 5º O Patrocinador não arcará com a sua contribuição quando o afastamento ou licença se der com prejuízo total da remuneração do servidor.

§ 6º A gratificação natalina será considerada como Salário de Participação, seja no valor integral ou proporcional aos meses trabalhados.

§ 7º. Na ausência de escolha da alíquota de contribuição pelo Participante, aplicar-se-á o percentual **de (xxx) (percentual por extenso)**, observado o limite mínimo de contribuição do plano de custeio de que trata o artigo 28, inciso I deste Regulamento.

§ 8º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 9º As contribuições básicas, obrigatórias e opcionais, do Participante poderão ter o seu percentual alterado, por opção do Participante, sempre no mês de janeiro e/ou julho de cada ano, observado o limite mínimo estabelecido no Plano Anual de Custeio.

Art. 23 Na hipótese de transição de categoria, o Participante poderá alterar seu percentual de contribuição, exceto nas situações de substituição provisória.

Art. 24. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada um deles, observado o disposto no § 9º do artigo 22.

Art. 25. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

Art. 26. Caso o Participante tenha reconhecido o direito à inclusão de verbas temporárias na sua remuneração, por determinação judicial, sobre elas deverão incidir

as Contribuições Básicas do Patrocinador e do Participante, observado o disposto no artigo 22 deste Regulamento.

Art. 27. Nas hipóteses em que a remuneração do Participante Ativo Patrocinado seja inferior ao teto do RGPS no mês de inscrição no plano, em função do dia de entrada em exercício ou em férias será considerada para efeito de cálculo da contribuição a proporcionalidade do Salário de Participação com base nos dias trabalhados.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Das Contribuições ao Plano

Art. 28. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, observado o limite mínimo fixado no Plano de Custeio, destinadas a custear o Benefício de Aposentadoria ou Aposentadoria Antecipada.

II - Contribuição Voluntária: sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico e facultativa, observado o limite mínimo de 1% (um por cento) do respectivo Salário de Participação;

III - Contribuição para Cobertura Básica de Risco: mensal, a ser paga pelos Participantes que permanecerem com a Cobertura Básica de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio;

IV - Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela cobertura Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador.

Parágrafo único. Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Facultativa, nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês subsequente ao mês solicitado à Entidade.

Art. 29. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante Ativo Patrocinado, observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo e de acordo com o Plano de Custeio; e

II - Contribuição para Cobertura Básica de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição para Cobertura Básica de Risco do Participante Ativo Patrocinado.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição Básica de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição Básica de Risco do Participante, e estará limitado a (xxx) (percentual por extenso) do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e Contribuição Básica de Risco do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 30. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o (dia de referência) (dia de referência por extenso) dia útil do mês subsequente ao mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de (xx) (percentual por extenso) sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 31. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, da Contribuição Básica de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou não, no período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de

Administração mencionada no Parágrafo único do art. 37 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição Básica de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

§ 3º Na hipótese do Participante desejar manter as contribuições para a cobertura básica e adicional de risco, o mesmo deverá solicitar à Entidade a manutenção das condições pactuadas com a seguradora, ocasião em que arcará com o custeio total da contribuição.

Art. 32. No caso do disposto no artigo 64 deste Regulamento, as contribuições ao **[NOME DO PLANO]** serão cobradas ao Participante Patrocinado.

SEÇÃO II

Da Suspensão Temporária das Contribuições do Participante

Art. 33. O Participante poderá, mediante requerimento, suspender temporariamente o aporte da Contribuição Básica para o Plano a partir do mês subsequente ao do requerimento, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição ao Plano.

§ 1º O Patrocinador cessará suas contribuições referentes aos Participantes que, nos termos deste dispositivo, optarem pela suspensão temporária das Contribuições, exclusivamente pelo período que durar a suspensão.

§ 2º Ao manifestar a opção de que trata este Capítulo o Participante poderá optar por manter a Contribuição Básica de Risco, deixando de fazer jus ao respectivo Capital Segurado caso não o faça e se sujeitando a novo processo de homologação do risco pela Sociedade Seguradora caso eventualmente opte por retomar as contribuições desta natureza.

§ 3º Caso o Participante faça a opção de que trata o § 2º, permanecerão devidas as parcelas referentes à Contribuição Básica de Risco durante o período de vigência da suspensão das Contribuições Básicas, com ônus para o Participante, que deverão ser recolhidas mensalmente à Entidade, por meio de desconto em folha, débito em conta corrente ou boleto bancário, ou outro meio de pagamento que venha a ser disponibilizado pela Entidade.

§ 4º O Participante de que trata este Capítulo, ao efetuar sua primeira contribuição após o período de suspensão de contribuições, terá assegurado o restabelecimento das contribuições patronais e dos direitos e obrigações perante ao Plano, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º A faculdade prevista neste Capítulo poderá ser exercida, sem qualquer limitação, durante o tempo de vinculação do Participante ao Plano, por períodos de até 3 (meses), desde que haja um intervalo de contribuição de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º Os períodos de suspensão das contribuições não serão considerados para fins de computo do prazo de vinculação do Participante ao Plano.

§ 7º O Participante poderá solicitar o cancelamento dessa suspensão a qualquer tempo, reestabelecendo as devidas contribuições e coberturas a partir do mês subsequente à solicitação.

§ 8º O não pagamento da primeira Contribuição Básica após o encerramento do prazo máximo da suspensão prevista no § 5º deste artigo será interpretada como requerimento de cancelamento de inscrição pelo Participante, na forma do artigo 10 deste Regulamento.

Art. 34. O Participante que se invalidar nos termos definidos neste Regulamento, em período de suspensão de contribuições, terá direito ao Benefício por Invalidez, nos termos da Seção IV do Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 35. Ocorrendo o falecimento do Participante que esteja com suas contribuições ao Plano suspensas, poderá ser assegurado aos seus Beneficiários o direito ao recebimento de valor apurado conforme Seção V do Capítulo VII.

Art. 36. Os Saldos Totais para fins de concessão dos benefícios assegurados nos termos dos artigos 53 e 55 serão acrescidos dos Capitais Segurados contratados junto à Sociedade Seguradora a título de Cobertura Básica e ou Adicional de Risco somente se o Participante tiver optado por manter o recolhimento das Contribuições Básica e ou Adicional de Risco, na forma dos incisos III e IV do artigo 28.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 37. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;

II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);

III - Taxa de Administração;

IV - Receitas Administrativas;

V - Fundo Administrativo;

VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal; e

VII - Outras receitas não previstas nos incisos anteriores, desde que admitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS CONTAS

SEÇÃO I

Das Contas e Fundos

Art. 38. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições para Cobertura Básica de Risco e contribuições da Cobertura Adicional de Risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Voluntária, descontada a Taxa de Carregamento e Contribuição Básica de Risco, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento e a Contribuição Básica de Risco, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta relativa à Cobertura de Risco será constituída pelas Contribuições Básica de Risco e Contribuição Adicional de Risco e serão repassadas para a seguradora, conforme previsto no contrato.

§ 4º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora,

segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 5º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o saldo total da conta individual do Participante.

§ 6º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Cobertura Básica de Risco ou de Cobertura Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 7º O Fundo de Recursos não Resgatados será constituído pelas contribuições aportadas pelo Patrocinador e não resgatadas pelo Participante na hipótese de desligamento do **[NOME DO PLANO]**, nos termos do artigo 77.

§ 8º O Fundo de Antecipação de Prêmio de Risco: constituído por parte do aporte concedido pelo Patrocinador a título de adiantamento de contribuições, para cobrir o prêmio de risco no período entre a data de adesão ao Plano e a efetivação da primeira contribuição ao Plano de Benefícios.

§ 9º É facultada a criação de outros fundos previdenciais, desde que sejam aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 10º As devoluções das importâncias relativas aos Benefícios Por Invalidez, eventualmente concedidos de forma indevida, serão efetuadas em forma de créditos em um Fundo Previdencial previsto neste artigo.

Art. 39. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 40. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

SEÇÃO II

Dos perfis de investimentos

Art. 41. O Conselho Deliberativo poderá instituir Perfis de Investimentos distintos a serem escolhidos pelos Participantes, sob o seu inteiro risco e sob a sua

exclusiva responsabilidade, para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas Contas Individuais, em conformidade com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo sobre a composição das carteiras de investimentos e os limites de aplicação.

§ 1º A instituição dos Perfis de Investimentos deverá ser acompanhada da aprovação de Manual Técnico pelo Conselho Deliberativo da Entidade contendo, no mínimo, regras para sua definição, operacionalização e prazos para opção pelos Participantes.

§ 2º A decisão do Conselho Deliberativo que instituir os Perfis de Investimentos deverá ser fundamentada de acordo com critérios técnicos e econômicos e deverá ser amplamente divulgada aos Participantes, especialmente em relação aos riscos associados a cada Perfil de Investimentos.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS

Art. 42. Os benefícios que integram o **[NOME DO PLANO]** são os seguintes:

- I. Benefício de Aposentadoria;
- II. Benefício de Aposentadoria Antecipada;
- III. Benefício por Invalidez; e
- IV. Benefício de Pensão por Morte.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos I, III e IV deste artigo serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o término do saldo da Conta Individual do Participante, sem a promessa de vitaliciedade.

§ 2º Os benefícios serão debitados em número de Cotas das respectivas Contas Individuais dos Assistidos.

§ 3º O Benefício de Aposentadoria e o Benefício de Aposentadoria Antecipada não poderão ser acumulados com o Benefício por Invalidez.

Art. 43. Não será exigido exame médico para efeito de concessão do Benefício por Invalidez, sendo suficiente a comprovação prevista no § 1º do artigo 53, exceto na falta de vinculação do Participante a regime previdenciário.

SEÇÃO I

Do Benefício de Aposentadoria

Art. 44. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;
- II. contar, no mínimo, com 60 (sessenta) contribuições mensais ao **[NOME DO PLANO]**.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

§ 3º O Benefício de Aposentadoria cessará no momento em que a Conta Individual do Participante apresentar saldo nulo.

Art. 45. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, ou optar pelo disposto § 1º do artigo 61, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto na Seção VI deste capítulo.

Art. 46. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual de até 3%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota vigente na data do pagamento.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de novembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de novembro.

Art. 47. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, mais o Abono Anual, se houver opção, pagas pela Entidade até o (dia de referência) (dia de referência por extenso) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 48. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a 1 UMP, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 46, o Assistido poderá alterar o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência.

Art. 49. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

SEÇÃO II

Do Benefício de Aposentadoria Antecipada

Art. 50. O Benefício de Aposentadoria Antecipada será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Contar com 55 anos de idade completos;
- II. contar, no mínimo, com 60 (sessenta) contribuições mensais consecutivas ao **[NOME DO PLANO]**;
- III. Perder o vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, poderá ser computado o período de manutenção da inscrição no **[NOME DO PLANO]** na qualidade de Autopatrocinado ou Vinculado.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria Antecipada será devido a partir da data do protocolo de seu requerimento perante à Entidade, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

Art. 51. O Benefício de Aposentadoria Antecipada consistirá em Renda Mensal estabelecida em quantidade de Cotas determinada em função do saldo acumulado de Cotas na Conta de Assistido na data da sua concessão.

Art. 52. O Benefício de Aposentadoria Antecipada cessará no momento em que a Conta do Assistido apresentar saldo nulo.

Parágrafo Único Nos casos de pagamento de Renda Mensal por período determinado, restando saldo na Conta do Assistido na ocasião do pagamento da última parcela, o valor respectivo será adicionado a esta parcela e pago ao Participante de uma só vez.

SEÇÃO III

Do Benefício por Invalidez

Art. 53. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, em uma das formas previstas no artigo 46.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do Benefício por Invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Cobertura Básica de Risco e ou Cobertura Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

§ 3º O Benefício por Invalidez será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante à Entidade;

§ 4º O Benefício por Invalidez cessará no momento em que a Conta do Assistido e apresentar saldo nulo.

Art. 54. Na hipótese de reversão ou cancelamento da aposentadoria por invalidez concedido pelo RPPS do Ente Federativo, pelo RGPS ou pelo regime de previdência a que o Participante estiver vinculado, o pagamento do Benefício por Invalidez será cancelado na mesma data, assumindo o Participante a mesma condição na qual estava enquadrado antes da concessão do Benefício por Invalidez.

Parágrafo Único. Se comprovado, a qualquer tempo, que a aposentadoria por invalidez do Participante foi concedida indevidamente, por dolo ou culpa, o Participante deverá devolver todo o valor que lhe foi pago, devidamente atualizado pela rentabilidade do plano.

SEÇÃO IV

Do Benefício por Morte

Art. 55. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 47.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante que tenha optado pela Cobertura Básica de Risco e ou Cobertura Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

§ 3º O Benefício de Pensão por Morte cessará no momento em que a Conta Individual do Beneficiário apresentar saldo nulo.

Art. 56. O valor do Benefício de Pensão por Morte será rateado entre os Beneficiários inscritos, nos percentuais indicados pelo Participante ou Assistido.

§1º Na hipótese de perda do direito da Pensão por Morte, a Cota individual do Beneficiário será automaticamente revertida em favor dos Beneficiários remanescentes, na proporção indicada pelo Participante, mantendo-se o valor total do benefício.

§2º Caso o Participante não tenha herdeiros legais ou os mesmos não tenham requerido o levantamento do saldo no prazo de 5 (cinco) anos, os recursos existentes na Conta Individual do Participante serão transferidos para o Fundo de Recursos não Resgatados.

SEÇÃO V

Da Contratação De Seguradora

Art. 57. As coberturas Básica e Adicional de Risco ou a cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Cobertura Básica de Risco, de Cobertura Adicional de Risco e Cobertura por Sobrevivência deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 3º O valor contratado a título de Cobertura Básica de Risco equivale ao número inteiro de meses, contados da data da ocorrência do evento até a data em que o Participante completaria idade para aposentadoria compulsória conforme previsto na Constituição Federal de 1988, multiplicado pelo valor da média das 6 (seis) últimas contribuições

básicas do Participante previstas neste Regulamento, limitadas ao percentual máximo de contribuição do Patrocinador.

4º. O Participante ou assistido poderá aderir à Cobertura Adicional de Risco, à Cobertura Básica de Risco ou à Cobertura por Sobrevivência, que será contratado de forma isolada pela Entidade com seguradora e custeado de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 5º A contratação da Cobertura Básica e Adicional de Risco e da Cobertura por Sobrevivência será facultativa para todos os Participantes.

Art. 58. A Cobertura Básica de Risco será contratada pela Entidade com seguradora, custeada pelos Participantes que a requererem e pelo Patrocinador para os Participantes Patrocinados, desde que estes tenham contratado a cobertura, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

Art. 59. No caso de óbito do Participante, serão deduzidas do saldo da Conta Individual as contribuições residuais não pagas existentes em nome do Participante e outras importâncias devidas ao **[NOME DO PLANO]** além das previstas na legislação.

SEÇÃO VI

Da Forma de Pagamento e de Reajustamento dos Benefícios

Art. 60. Os benefícios previstos neste Regulamento serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta, até o pagamento da última Cota acumulada na Conta Individual do Participante, sem a promessa de vitaliciedade.

Parágrafo único. O Assistido poderá solicitar a suspensão do pagamento mensal do benefício por período de até 12 meses, renováveis a qualquer tempo.

Art. 61. O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício, conforme opção do Participante, entre as seguintes formas:

- I. pagamentos mensais de valor monetário fixo correspondente a uma quantidade variável de Cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- II. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de Cotas existentes em cada mês na Conta Individual em nome do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% (três por cento) do total de Cotas e não gere percepção do benefício em prazo inferior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º O Participante e o Beneficiário poderão requerer, no momento da concessão do respectivo benefício, o recebimento de valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, ou até 100% (cem por cento) do saldo das contribuições vertidas ao plano pelo Participante.

§ 2º O Participante que optar pela faculdade prevista no § 1º deste artigo fará jus, ainda, à Renda Mensal correspondente ao restante das Cotas acumuladas em seu nome, sob uma das formas indicadas no *caput* deste artigo.

§ 3º O prazo, o percentual e a forma escolhida pelo Participante para o recebimento da Renda Mensal de que trata este artigo poderão ser revistos, no mês de novembro de cada ano, mediante recálculo do benefício.

§ 4º A opção exercida pelo Participante, prevista no § 3º deste artigo, poderá resultar na alteração do período de recebimento, respeitado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses.

§ 5º O Participante receberá 13 (treze) parcelas mensais do benefício, no mesmo exercício, caso tenha optado pelo Abono Anual, e o pagamento desta parcela será efetuado junto com o pagamento do mês de novembro.

§ 6º Verificada inconsistência no pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, a Entidade fará o devido acerto, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter nas prestações subsequentes até 30% (trinta por cento) do valor mensal do benefício, até completar a compensação dos valores devidos.

Art. 62. No momento da concessão do benefício, o Assistido poderá optar pelo recebimento da totalidade das Cotas existentes em seu nome, se o valor das Cotas acumuladas for inferior a 10 (dez) vezes a UMP vigente naquela data.

§ 1º A opção prevista no *caput* deste artigo poderá ser feita durante a manutenção do benefício, desde que o valor da Renda Mensal seja inferior a 1 (uma) UMP.

§ 2º Fica determinado o valor de 1 (uma) UMP como limite mínimo para efeito de Renda Mensal, independentemente de opção do Assistido, sendo obrigatório o pagamento em parcela única caso esse limite não seja alcançado.

§ 3º Caso a Renda Mensal, na data da concessão do benefício ou durante a sua manutenção, atinja um valor inferior a 1 (uma) UMP, o Participante ou Assistido, obrigatoriamente, deverá optar entre reduzir o prazo ou aumentar o percentual escolhido, dependendo do critério adotado, entre aqueles previstos no artigo 61 deste Regulamento, tornando-se obrigatório o pagamento em parcela única, caso esse limite não seja alcançado.

Art. 63. A Renda Mensal será paga em moeda corrente e terá o valor resultante da multiplicação da quantidade de Cotas que o Assistido tem direito a receber pelo valor da Cota vigente no mês do pagamento.

Art. 64. O Participante em gozo de Benefício de Renda Mensal que volte a ter vínculo com o Patrocinador mantém o direito à percepção do benefício do [NOME DO PLANO] administrado pela Entidade.

Parágrafo único. Os participantes que tiveram rescisão do vínculo funcional e estejam em gozo do benefício de Aposentadoria Antecipada ou benefício de Aposentadoria, e venham a estabelecer novo vínculo com o Patrocinador, terão suas contribuições pessoais e as do Patrocinador acumuladas em nova Conta Individual, e somadas ao saldo da reserva quando se desligar definitivamente.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTITUTOS LEGAIS

Art. 65. Por ocasião da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, o Participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencha os requisitos necessários.

SEÇÃO I

Do Autopatrocínio

Art. 66. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no parágrafo único do artigo 28 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

§ 5º Ao Autopatrocinado será facultada a opção pela alteração de sua contribuição para o **[NOME DO PLANO]**, desde que sua solicitação seja apresentada à Entidade em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do Termo de Opção pelo Autopatrocínio, sem prejuízo da possibilidade de alteração do percentual de contribuição no mês de Janeiro e/ou Julho de cada ano.

SEÇÃO II

Do Benefício Proporcional Diferido

Art. 67. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 06 (seis meses) de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art. 68. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 37.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

§ 3º Se o valor do benefício, calculado na data da concessão, for inferior a 1 (uma) UMP, o saldo de Cotas acumuladas na Conta Individual em nome do Participante será pago sob a forma de parcela única.

Art. 69. A primeira prestação do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será paga no mês seguinte ao da data em que o Participante

protocolar o respectivo pedido, desde que preenchidos os requisitos exigidos para a sua percepção, e a última prestação será paga no momento em que a Conta Individual do Participante resultar em saldo nulo.

SEÇÃO III

Da Portabilidade

Art. 70. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 6 (seis) meses de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do benefício e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para o Plano Receptor, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros legais, em relação ao **[NOME DO PLANO]**.

Art. 71. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial vigente na data da efetiva transferência.

Art. 72. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art. 73. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 74. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Art. 75. O **[NOME DO PLANO]**, poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

SEÇÃO IV

Do Resgate de Contribuições

Art. 76. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de benefício e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art. 77. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota vigente à data do efetivo pagamento.

Tempo de Contribuição para o Plano	%
Menos de 3 anos	0%
A partir de 3 anos	5%
A partir de 6 anos	15%
A partir de 9 anos	25%
A partir de 12 anos	35%
A partir de 15 anos	40%
A partir de 18 anos	50%
A partir de 21 anos	60%
A partir de 24 anos	70%

Art. 78. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do

Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Art. 79. O requerimento de Resgate de Contribuições deverá ser protocolado na Entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para respondê-lo, a contar da data do protocolo.

§ 1º O Resgate de Contribuições será calculado com base nos dados do Participante na data:

- I. do término do vínculo funcional;
- II. da solicitação do resgate, para aqueles que, anteriormente, tiverem optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 2º Quando do pagamento do Resgate de Contribuições, serão efetuados os descontos legais, os decorrentes de decisões judiciais e das demais fontes obrigacionais, na forma da lei.

SEÇÃO V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 80. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 81. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

§1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

§ 2º Na ausência de comunicação tempestiva da cessação do vínculo funcional por parte do Patrocinador, remanesce o direito do Participante de optar por um dos institutos, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Art. 82. Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo da Entidade, aprovação do Patrocinador e da Autoridade Competente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações ao Regulamento não poderão contrariar os objetivos do **[NOME DO PLANO]**, prejudicar direitos adquiridos e direitos acumulados de Participantes e Assistidos ou violar a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. A Entidade poderá solicitar, periodicamente, dados aos Participantes e Assistidos, a fim de manter o cadastro do **[NOME DO PLANO]**, atualizado, podendo sua Diretoria Executiva deliberar a suspensão do Benefício de Renda Mensal, caso haja sonegação das informações solicitadas, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 84. Sempre que houver alteração da seguradora com a qual a **[PrevNordeste]** contratar ou das condições previstas, será assegurada ao Participante que tiver optado pelo custeio das Coberturas Básica e ou Adicional de Risco a oportunidade de optar por manter ou cessar o seu custeio.

Art. 85. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva da Entidade, e, se necessário, ouvidos o Comitê de Assessoramento Técnico e o Patrocinador do **[NOME DO PLANO]**.

Art. 86. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 87. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 88. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 89. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 90. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 91. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios ou de Portabilidade, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição Básica de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 92. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA

Art. 93. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União.



C E R T I F I C A D O

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC certifica o Modelo de Regulamento de Plano de Benefícios da PREVBÁHIA - Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, na modalidade contribuição definida, ao qual atribui a **CERTIFICAÇÃO Nº 2021.05**, com base no Parecer nº **495/2021/CAL/CGAT/DILIC**, de 06 de novembro de 2021, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na implantação de plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Brasília(DF), 06 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Reynaldo de Almeida Furlani, Diretor(a) de Licenciamento**, em 07/12/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 5º, inciso III, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 153457879015643769908738000847405760411687042104



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419834** e o código CRC **31AE9A1B**.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na NT 57662/2021/ME (20714084), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUA FRIA - BAHIA, CNPJ 00.845.237/0001-73, Processo 19964.113079/2021-19, para representar a Categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial em Água Fria, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58269/2021/ME(SEI20799764), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato Intermunicipal dos Servidores de Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia e Braúnas - SINDESEP, CNPJ 01.567.753/0001-46, Processo 19964.114293/2021-84, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia e Braúnas, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais; nos municípios de Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia e Braúnas, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 57961/2021, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Marco - CE, CNPJ 00.465.677/0001-03, Processo 19964-112284/2021-59, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, no Município de Marco - CE, com abrangência municipal e base territorial em Marco, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: SINTRAF REGIONAL BAIXO ACARAU - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Baixo Acaraú, CNPJ 11.054.523/0001-37, Processo nº 46205.012460/2009-21 (SC06180); excluindo o município de Marco-CE, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58743/2021/ME (doc. SEI 20855172), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ-SINDETRAN/PR, CNPJ 81.222.242/0001-21, Processo 19964.112846/2021-64 (SC21338), para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Estaduais, ativos e aposentados, efetivos e efetivados do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 57394/2021/ME (20678778), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115502/2021-15, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Guajeru - BAHIA -SINTRAF-GUAJERU, CNPJ 16.415.515/0001-92, para representação da categoria profissional específica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho de membros da mesma família, indispensável a própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Guajeru, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI 57967/2021/ME (20758422), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.116496/2021-13, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riacho de Santana - BA, CNPJ 04.271.931/0001-85, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, ativos e aposentados, de Riacho de Santana-BA, com abrangência municipal e base territorial no município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58651/2021/ME (SEI 20842439), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.113073/2021-33, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Santiago/RS, CNPJ 92.455.658/0001-06, para representação da categoria profissional dos trabalhadores na construção e do mobiliário; trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estuadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral); trabalhadores na indústria da olaria; trabalhadores na indústria do cimento e gesso; trabalhadores na indústria de ladrilhos, hidráulicos e produtos de cimento; trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; trabalhadores na indústria de mármore e granitos, trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibra de madeira; oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; trabalhadores na indústria de cortinados e estofados; trabalhadores na indústria de escovas e pincéis; trabalhadores na indústria de cimento armado; oficiais eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; trabalhadores na indústria de refratários; tratoristas (excetuados os rurais); trabalhadores nas indústrias de poços artesanais; trabalhadores na indústria de cal, calcário e pedreiras; trabalhadores nas indústrias extrativas de madeira; trabalhadores nas indústrias extrativas de lenha; trabalhadores nas indústrias de concreto armado, pré-moldados e pré-mistura de concreto; trabalhadores nas indústrias extrativas de mármore e granitos; trabalhadores nas indústrias extrativas de cal, calcário; trabalhadores nas indústrias de esquadrias; trabalhadores nas indústrias de carrocerias de madeira; trabalhadores na indústria de móveis de madeira; trabalhadores na indústria de extração e beneficiamento de areias, barreiras, saibro, britas e pedreiras; trabalhadores na indústria de manutenção e montagens de redes elétricas internas e externas; trabalhadores na indústria de extração e beneficiamento de resinas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, e na Nota Técnica SEI nº 55810/2021/ME (Sei 20826996) em continuidade à Recomendação Correcional nº 002/2018/CORREG/SE/MTB c/c Portaria nº 50, de 12 de novembro de 2018, resolve: TORNAR NÃO VÁLIDA a SR22733 - Processo 46249.001819/2015-77, de interesse do SINPAVA - Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço, CNPJ 26.201.202/0001-95, inativando, por via de

consequência, o cadastro da entidade no Sistema CNES, com base nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, e na Nota Técnica SEI nº 58510/2021/ME (Sei 20826835) resolve: DEFERIR o pedido de correção de cadastro interposto pelo SINTESPM - Sind. dos Trab. no Serv. Púb. Mun. de P. Dutra, São José dos Basílios, Sta. F. do MA, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Gov. Luiz Rocha e Gov. Archer, CNPJ 04.637.978/0001-10, mediante o Processo 19964.112447/2021-01 e, por conseguinte, ADEQUAR a sua esfera de representação no Sistema CNES, da seguinte forma: Denominação: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Dutra, São José dos Basílios, Santa Filomena do Maranhão, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Governador Luiz Rocha e Governador Archer - SINTESPM, Categoria: Profissional dos trabalhadores no serviço público municipal, Base territorial: Intermunicipal: *Maranhão* - Gonçalves Dias, Graça Aranha, Governador Luiz Rocha, Governador Archer, Santa Filomena do Maranhão, Presidente Dutra e São José dos Basílios.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais em cumprimento a decisão prolatada pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no Processo Judicial nº 0001413-76.2016.5.10.0004 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58860/2021/ME, resolve: deferir o requerimento administrativo nº 19964.116832/2021-10 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruçânia/MG, CNPJ 04.514.678/0001-43; REVOGAR NOTA TÉCNICA Nº 92/2017/AIP/SRT/MTB (Pág. 121 SEI 20217490), DOU de 15/03/2017 (Pág. 125 SEI 20217490); ATIVAR o Cadastro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruçânia/MG, CNPJ 04.514.678/0001-43; ALTERAR a categoria junto ao CNES para constar: Trabalhadores e trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 57646/2021 (SEI 20712148), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964-115682/2021-27, SC21472, de interesse do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ 21.284.613/0001-78, visto a irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 57703/2021/ME (20718968), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964116305/2021-13, de interesse do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Bonfínópolis de Minas - MG, CNPJ 05.319.915/0001-88, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55302/2021/ME (doc. SEI 20375421), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.115733/2021-11 (SA05852), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AZEITE, DO ÓLEO E DA GORDURA VEGETAL E ANIMAL E NAS INDÚSTRIAS DE ARMAZENAMENTO DO GRÃO, SEMENTES E CEREJAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 24.665.549/0001-63, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 57765/2021/ME (SEI 20729056), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 10260.126415/2021-38, de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Empregados em Empresas de Refeições Escolares Terceirizadas (Merenda Escolar Terceirizada) de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Jandira, Itapevi e Santana do Parnaíba, CNPJ nº 65.690.208/0001-25, tendo em vista a irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58866/2021/ME (SEI-14022.167475/2021-74), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 14022.167475/2021-74, SC21491 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE CAVALCANTE-GO E TERESINA DE GOIÁS-GO, CNPJ 04.431.616/0001-78, tendo em vista insuficiência documental, nos termos do inciso I do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58696/2021/ME (SEI 20848873), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.116645/2021-36, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E DEMAIS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE LINHAS, FIOS, TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE FIBRAS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DE ITU - CNPJ nº 50.234.475/0001-10, nos autos do processo nº 19964.109012/2021-71, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, de Tinturaria, Estamparia e Lavanderia do Segmento de Escala Produtiva do Setor Têxtil e Demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas, nas Indústrias de Beneficiamentos e Acabamentos de Artigos de Confecções de Cama, Mesa e Banho e Produtos Industrializados, de Estofamentos e Acabamentos Internos de Veículos e de Confecção de Colchões, de Costura e Confecção Industrial não Destinada ao Vestuário de Santa Bárbara D'Oeste, CNPJ nº 56.725.377/0001-62, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 809, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002707/2021-30, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Regulamento de Plano de Benefícios, administrado pela PREVBAHIA - Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, CNPJ nº 24.776.712/0001-65, na modalidade contribuição definida, ao qual fica atribuída a CERTIFICAÇÃO nº 2021.05, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na implantação de plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

